

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1927

N 182

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. Bueno de Paiva

Compareceram os Srs. João Lyra, Bueno Brandão, Pedro Lago, Vespucio de Abreu, Arnolfo Azevedo, Eurico Valle, Godofredo Vianna, Affonso Camargo e Felipe Schmidt, justificando a sua ausencia o Sr. João Thomé.

Foi lido, discutido e assignado parecer:

Do Sr. Affonso Camargo, sobre as emendas em 2ª discussão á proposição n. 205, de 1927, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para 1928.

O parecer, depois de assignado, foi enviado ao plenário para ser lido e publicado na acta dos trabalhos.

O Sr. Pedro Lago consultou á Commissão sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão á proposição n. 234, de 1927, que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura para o futuro exercicio.

O parecer, de accôrdo com o vencido, proposto pelo Relator, será assignado na proxima reunião.

Distribuição:

Ao Sr. João Lyra — proposições ns. 269, de 1927, abrindo o credito especial de 1:158\$316, para pagar a Raymundo Fernando de Britto; 271, de 1927, abrindo o credito especial de 7:393\$571, para pagamento a Marcellino Fernandes, e 272, de 1927, abrindo o credito especial de 131:273\$660, para pagar á firma Julio Miguel de Freitas & Comp. (com os processos).

Ao Sr. Pedro Lago — proposições ns. 273, de 1927, creando o Instituto de Expansão Commercial, e 268, de 1927, alterando as disposições do Codigo de Contabilidade, com um memorial da Associação Commercial.

Ao Sr. Bueno Brandão — proposições ns. 197, de 1927, autorizando o pagamento de soldos ao capitão do Corpo de Bombeiros, Victorino Domingues Alves Maia Junior, e 270, de 1927, abrindo o credito especial de 4:885\$238, para pagar ao Dr. Trajano Américo de Caldas Brandão e outro (com o processo).

Ao Sr. Godofredo Vianna — proposições ns. 257, de 1927, creando consulados de 1ª e 2ª classes, e 266, de 1927, creando mais dous logares de addidos commerciaes.

133ª SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1927

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Eurico Valle, Godofredo Vianna, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Ferreira Chaves, Juvenal Lamartine, Venancio Neiva, Antonio Massa, Irineu Machado, Mendes Tavares, Paulo do Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (23).

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O Sr. Eurico Valle — Peço a palavra. projecto de amnistia, apresentado pelo nobre Senador pelo Valle.

O Sr. Eurico Valle — Sr. Presidente, não se tendo procedido hontem á verificação da votação sobre o apoio ao projecto de amnistia, apresentado pelo nobre Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado, e tendo dous jornaes de grande circulação desta capital, declarado, naturalmente, por engano, que eu fui dos que o apoiaram, peço a V. Ex. que faça constar da acta dos nossos trabalhos de hoje esta minha declaração: Não apoiei o projecto de eminente Senador, Sr. Irineu Machado. A minha manifestação foi bem visível: eu fiquei sentado como a maioria, quando V. Ex. pediu que se levantassem os Srs. Senadores que apoiavam o projecto. A minha opinião em relação á questão da amnistia, no caso concreto, eu já a manifestei, claramente, no discurso pronunciado nesta Casa no principio deste anno, contra um projecto do qual este dagora, a meu vêr, é uma renovação.

O Sr. Presidente — A rectificação de V. Ex. constará da acta.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Pará, tem razão. Dez fomos os Senadores que demos apoio ao projecto de amnistia que hontem tive a honra de offerecer ao Senado. Fomos nós dez, os seguintes: os representantes do Districto Federal e os Srs. Soares dos Santos, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Celso Bayma, Carlos Cavalcanti, Thomaz Rodrigues e Lauro Sodré, commigo tambem signatario do projecto.

Era o que tinha a declarar, confirmando a reclamação do honrado representante do Pará.

O Sr. Presidente — Si nenhum dos Srs. Senadores quizer fazer mais alguma observação sobre a acta, dal-a-hei por approvada! (Pausa).

Approvada.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, corrigindo o engano existente no autographo da proposição que

mantém as autorizações contidas na lei n. 5.100, de 11 de dezembro de 1926. A Comissão de Finanças.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario) preside á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 694 — 1927

A resolução do Conselho Municipal de 14 de novembro de 1922, vetada pelo Sr. Prefeito, restabelecia, para todos os effectos, ao ajudante do Entrepasto de S. Diogo, José Pinto Morado, o direito de equiparação aos 2º officiaes das repartições municipaes, na fórma da lei n. 785, de 17 de dezembro de 1900.

E' a iterada e reiterada periphrase para o augmento de vencimentos sem a iniciativa do Prefeito; e, como tal norma é contraria ao disposto na Lei Organica do Districto Federal, é esta commissão de parecer que seja approvedo o veto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1927. — *Bueno Brandão*, presidente. — *Bernardino Monteiro*, relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Ferreira Chaves*.

RAZÕES DO VETO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores:

A presente resolução, "restabelecendo, para todos os effectos, ao ajudante do Entrepasto de S. Diogo, José Pinto Morado, o direito de equiparação aos segundos officiaes das repartições municipaes, na fórma da lei n. 785, de 1900", é de todo contraria aos interesses da Municipalidade.

O que ella contém é um favor de caracter pessoal, concedendo augmento de vencimentos a um funcionario, isoladamente, sem haver precedido, para isso, proposta fundamentada do Prefeito, constituindo, portanto, evidente violação do art. 28, § 3º da Consolidação das leis federaes, sobre a organização municipal do Districto Federal e implicando augmento de despeza em momento em que a situação financeira da Prefeitura é de tal precariedade que o seu funcionalismo começa a sentir as consequências da falta de recursos em que se encontra o erario municipal.

Quando a lei n. 785, de 17 de dezembro de 1900, definiu, no art. 11, § 3º, que "para os fins da presente lei, a categoria dos funcionarios é determinada pelos respectivos vencimentos", ella attendia apenas a uma necessidade de momento, isto é, estabelecia regras para o aproveitamento dos funcionarios que ficassem addidos em virtude da reorganização das repartições municipaes feita pela citada lei.

Tanto assim que, em 1911, quando pelo Decreto Legislativo n. 1.338, de 29 de agosto, foram elevados os vencimentos do funcionalismo municipal, o que se deu em relação ao cargo de ajudante do Entrepasto de São Diogo aconteceu legalmente a outros cargos da Prefeitura.

Se é certo que pelo alludido decreto n. 1.338, os segundos officiaes tiveram os seus vencimentos elevados de réis 4:800\$ para 6:400\$ annuaes, ao passo que os do ajudante do Entrepasto foram elevados somente a 6:000\$, não é menos certo que essa circumstancia foi devida ao Poder Legislativo Municipal, que entendeu no uso das suas attribuições, assim differenciar vencimentos de funções diversas.

Agora, nem uma reparação de direitos existe, porque o funcionario de que trata a presente resolução, somente em março de 1913, foi nomeado interinamente para o lugar de ajudante do administrador do Entrepasto de São Diogo, sendo effectivado por acto de 25 de março de 1914.

Creio que os motivos expostos justificam a procedencia do meu acto, impondo veto á Resolução ora submettida á sanção do Senado Federal.

Districto Federal, 2 de dezembro de 1922. — *Alaor Prada*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VETO N. 142, DE 1922, E O PARECER SUPRO

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica restabelecido, para todos os effectos ao ajudante do administrador do Entrepasto de São Diogo, José Pinto Morado, o direito de equiparação aos segundos officiaes das Directorias da Prefeitura, assegurado pela lei n. 785, de 17 de dezembro de 1900 e não respeitado pela de

n. 1.338, de 29 de agosto de 1911, ficando o Prefeito autorizado a abrir o credito necessario á execução dessa lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de novembro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Piu Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 695 — 1927

A Comissão de Legislação e Justiça foi presente o projecto n. 102 que estende ás mulheres maiores de 21 annos as disposições das leis eleitoraes vigentes.

O projecto, da autoria do então senador Justo Chermont, foi remettido, em 17 de dezembro de 1919, á Comissão de Constituição e Diplomacia, que em 14 de maio de 1921 deu parecer favoravel, o qual entrou em primeira discussão e foi approvedo pelo Senado em 8 de junho de 1921, ficando até agora sem andamento.

O suffragio feminino tem agitado a imprensa e os parlamentos dos povos mais cultos do mundo e já foi adoptado pela legislação de quasi todas as nações cultas. As mulheres exercem direitos eleitoraes em trinta e sete paizes, comprehendendo o continente Norte-Americano, a Oceania, quasi toda a Europa e mesmo alguns paizes da Africa e da Asia.

Na Europa quem primeiro agitou no seio de uma assembléa legislativa o voto feminino foi o grande Stuart Mill, que, pleiteando essa medida, exclamava em pleno parlamento inglez:

"E' necessario dar a estas escravas uma protecção legal, porque nós sabemos muito bem qual a protecção que os escravos podem esperar quando as leis são feitas pelos seus senhores."

Mas onde as mulheres primeiro exerceram o direito de voto foi no territorio do Wyoming, em 1869. Quando em 1889 este territorio pediu ao Congresso da União Americana para ser reconhecido Estado autonómico, exigiram-lhe que fosse revigorada a lei que concedia o voto feminino. A resposta que deram os dirigentes do territorio foi textualmente a seguinte:

"Preferimos retardar por cem annos a elevação do nosso territorio á dignidade de Estado e retirar das mulheres o direito do voto."

Diante dessa recusa formal a União cedeu e o Wyoming foi elevado á categoria do Estado no dia 29 de junho de 1890. Seguiram-se mais trinta Estados inclusive o de New York, até que em janeiro de 1918, a Camara dos Deputados e em 1919 o Senado americanos approvaram a extendida á Constituição Federal, instituindo o voto feminino na grande Republica da Norte Americana, em cuja Congresso muitas senhoras muitas senhoras leem assente, advogando entre outras medidas:

- protecção das operarias nas fabricas e reforma da lei do trabalho dos menores;
- abolição da pena de morte para os criminosos de menos de 18 annos de idade;
- salario igual para o trabalho igual, sem distincção de sexo;
- instituição de um tribunal de Estado para os menores e reforma da lei concernente ás crianças anormaes;
- leis de prohibição contra o uso dos toxicos, e muitas outras de caracter social e economicas.

No Canadá as mulheres votam e podem ser eleitas para a Camara dos Communs (lei eleitoral de 1919).

Na Nova Zelandia, primeiro foi concedido o suffragio feminino municipal em 1886to suffragio politico, sem eligibility, em 1893, e o direito das mulheres se elegeren para o Parlamento em 1919.

O primeiro ministro da Nova Zelandia, Sir John Ward, escrevia em outubro de 1917 o seguinte: "O exercicio dos direitos politicos não concorre para que as nossas mulheres se desinteressassem dos seus deveres domesticos. Ao contrario, o voto das mulheres foi de um effecto salutar para a moralização das eleições."

Na Federação Australiana as mulheres votam e são eleitas desde 1885 para a Australia do Sul, e 1899 para a Occidental. O seu Senado em 17 de novembro de 1910, enviou o seguinte despacho telegraphico ao primeiro ministro inglez:

"A extensão do direito de voto as mulheres deu os melhores resultados. Exortamos por isso todos os paizes que gosam de um governo representativo, a adoptar o suffragio feminino."

Finlandia. Homens e mulheres gosam de igualdade de direitos politicos desde 1909. Na Constituição de 1919, na

palavra *homem* foi substituída pela de *cidadão finlandez*, de sorte que toda diferenciação entre homens e mulheres desapareceu pela lei fundamental do país.

Suecia. A Constituição foi emendada em 1921, por unanimidade de votos nas duas Casas do Parlamento, para dar à mulher os mesmos direitos políticos que ao homem. Foram desde logo eleitas cinco mulheres para a Câmara dos Deputados.

Noruega. As mulheres obtiveram o sufrágio municipal em 1910 e o universal em 1913. Há varias deputadas no Parlamento.

Dinamarca. A lei que deu à mulher dinamarqueza os mesmos direitos políticos que tinham os homens tem a data de 5 de junho de 1915. No seu parlamento há nove deputadas.

Islanda. As mulheres islandesas exercem o seu direito de voto desde 1916, e elegeram a primeira deputada em 1922.

Inglaterra. Em nenhum país as mulheres encontraram uma resistência tão forte para o reconhecimento dos seus direitos políticos como na tradicional Inglaterra. Iniciada a campanha em 1869 por Stuart Mill, só em 1918 a mulher inglesa conseguiu por um acto do Parlamento permissão para votar e ser votada.

Irlanda. Em 1922, duas mulheres foram eleitas para o Parlamento da Irlanda do Norte e outras duas para o da Irlanda do Sul.

Hollanda. O sufrágio feminino foi, em 1922, inscripto na Constituição deste adiantado país cujo Parlamento conta sete deputadas.

Allemanha. A mulher alemã conquistou todos os direitos políticos desde 9 de novembro de 1918, conseguindo levar ao Reichstag 37 deputadas.

Austria. A Constituição republicana promulgada em 1 de outubro de 1920 diz no seu art. 7: "Todos os cidadãos são iguaes perante a lei. Não há privilegios de nascimento, de sexo, de classe ou de profissão" e no art. 26 acrescenta que o Conselho Nacional é eleito segundo o principio da representação proporcional e escrutínio secreto, igual o pessoal, por homens e mulheres que tenham attingido 20 annos de idade.

Hungria. A mulher hungara goza dos direitos políticos desde 1918, tendo mandado diversas deputadas ao Parlamento.

Tchecoslovaquia. O sufrágio universal, assim como a igualdade politica entre homens e mulheres, datam da Republica cuja Constituição, de 29 de fevereiro de 1920 diz: "O direito de participar nas eleições para o Congresso pertence a todos os cidadãos sem distincção de sexo".

Em 1920 foram eleitas 14 deputadas e tres senadoras.

Polonia. A Constituição de 17 de março de 1921 diz que o direito de tomar parte nas eleições e de elegibilidade pertence a todos os cidadãos, sem distincção de sexo.

Russia. A Constituição da Russia dos Soviets diz explicitamente que os direitos políticos são iguaes para os dous sexos.

Além dos países acima, muitos outros já reconheceram a igualdade dos direitos políticos para ambos os sexos.

Nos países latinos europeus, como a França, a Italia e a Rumania, as mulheres já gozam o direito de voto municipal. Na Hespanha os direitos são completos, podendo a mulher ter assento na Assembléa Nacional, que conta actualmente com seis representantes femininos. Só Portugal continúa a negar os direitos políticos do sexo feminino, como o fazem alguns países balticos.

As Constituições politicas dos países latinos da America, inclusive a do Brasil, não fazem nenhuma restricção aos direitos politicos da mulher, tanto assim que o Rio Grande do Norte acaba de conceder ás mulheres direitos eleitoraes. Contínua o sexo feminino, entretanto, privado do uso do seu direito de cidadania, com a excepção acima, por um réceo infundado dos seus Parlamentos, deixando de dar andamento aos projectos de lei apresentados no sentido de conferir esses direitos.

De um brasileiro partiu, talvez, o primeiro movimento em favor da emancipação politica da mulher. O visconde de Pedra Branca, quando Deputado do Brasil ás Côrtes de Lisboa, apresentou e defendeu um projecto instituindo o voto para a mulher.

José Bonifácio — o patriarcha — pleiteou mais tarde, o voto para as mulheres diplomadas por uma escola superior. Nunca mais se fallou no seio do Parlamento, em sufrágio feminino, até á votação da Constituinte republicana. A emenda apresentada por um grupo de constituintes, entre os quaes se alistaram Epitácio Pessoa, Nilo Peçanha, Fonseca Hermes e muitos outros, concedia expressamente o direito de voto ás mulheres. Não passou a emenda por ser julgada inopportuna,

mas ficou a idéa vencedora, contida claramente como se acha no art. 70 da Constituição, segundo assignalou o Deputado Almeida Nogueira, representante de São Paulo.

A Câmara e o Senado já approvaram, em primeira discussão, reconhecendo desse modo a sua constitucionalidade, projectos de lei, igualando os direitos politicos para ambos os sexos.

Fóra do Congresso a discussão se tem feito ampla e no mais elevado terreno das idéas.

O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, em sessão solemne, realizada em 1922, discute largamente a questão da constitucionalidade e da oportunidade dos direitos politicos da mulher brasileira que reconheceu por quasi unanimidade de votos.

Entre os constitucionalistas mais reputados no Brasil, e que se manifestaram pela legitimidade do sufrágio feminino, basta citar Ruy Barbosa, o jurista sem par, que a defendeu na celebre conferencia do Theatro Lyrico.

O actual Chefe do Estado, na sua plataforma politica, defendeu a igualdade dos direitos entre os homens e as mulheres nas seguintes palavras:

"Completada a igualdade de todos os direitos, nos são sem distincção de sexo, de confissões religiosas, de dependências ou de analfabetismo, irá o Brasil realizar os seus altos e grandiosos destinos."

A esta Comissão, não cabe se pronunciar sobre a Constitucionalidade do projecto agora submettido a sua apreciação, já examinado pela comissão tecnica respectiva, cujo parecer foi approvado pelo Senado. Temos, apenas, de apreciar o de ponto de visto da sua conveniencia e oportunidade.

O voto feminino é hoje a regra entre os países civilizados em cujos Parlamentos as mulheres ingressaram e estão actuando na solução dos problemas de grande importancia social, taes como a politica de approximação dos povos, o desenvolvimento da instrução, educação dos anormais, protecção e regulamentação das horas de trabalho para a mulher e os menores operarios, combate á escravidão branca, etc., venda de toxicos, etc.

Tem-se allegado que no Brasil só um pequeno grupo de senhoras se interessa pelas questões politicas e pleiteia a concessão do direito da cidadania. Não é verdade. A mulher brasileira está actuando sempre com maior proveito para o país em tudo que se refere á educação, á assistencia sob os seus multiplos aspectos, ao combate ao alcoolismo, etc. Si até agora a sua actuação não tem tido entre nós a mesma efficiencia que nos países europeus e na Norte America é simplesmente porque ainda lhe conservam fechadas as portas do Parlamento, das assembléas estaduais e dos conselhos municipais, donde sahem as leis a que ellas devem obediencia, mas em cuja votação ellas não podem tomar parte nem directa, nem indirecta.

Mesmo nos países mais cultos da Europa, como a Allemanha e a Austria, em cujos Parlamentos a mulher desempenha hoje um papel importantissimo pela collaboração intelligente na discussão e votação das leis, não se encontra, antes de lhe ser permittido o direito de voto, sinão traços quasi apagados de sua acção politico-social.

A regra nesses países, como em toda parte, é que só depois de estabelecido o sufrágio feminino, a mulher poude actuar na vida politica do país. E as cousas não podiam se passar de outro modo. Si os homens não pudessem votar e ser votados, o seu alheamento dos negocios publicos do país talvez fosse mais completo do que o das mulheres. Estas, mesmo privadas como tem estado até agora dos direitos politicos, organizaram e dirigem no Brasil um numero de associações de assistencia social, superior ás fundadas pelos homens, que se preoccupam mais das questões pessoais do que das collectivas.

A allegação de inopportunidade ou inconveniencia da medida não tem valor apreciavel.

Nenhuma reforma politica temos realizado até hoje que deixasse de soffrer a mesma impugnação até á vespera de ser adoptada. Basta citar as mais importantes, como a da Independencia politica do Brasil, a da abolição da escravatura e da implantação do regimen republicano. E' o espirito tradicionalista reagindo contra as conquistas liberaes.

A Comissão de Legislação e Justiça do Senado é de parecer que já é tempo do Brasil reconhecer, por lei expressa, os direitos politicos das mulheres que reúnem as condições de capacidade exigidas pelo art. 70 da Constituição Federal e, por isso propõe o seguinte:

Art. 1.º Podem votar e ser votados, sem distincção de sexo, todos os cidadãos brasileiros que reunirem os requisitos exigidos pela Constituição Federal e leis eleitoraes vigentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1927. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Aristides Rocha*, Relator. — *Fernandes Lima*. — *Antonio Massa*. — *Cunha Machado*, vencido, com voto em separado. — *Antonio Moniz*. — *Thomaz Rodrigues*, vencido, com o seguinte:

VOTO EM SEPARADO

Sem outra preocupação que a da sinceridade em dizer sempre o que penso e sinto, na certeza de que não é o estreito misoneísmo que me domina, mas o desejo de preservar a mulher patricia deste mundo de desencantamentos, desillusões e amarguras que a politica proporeiona sempre aos seus apaixonados, convicto de que a mulher, longe de masculinizar-se, como pretendem e desejam os seus incendiadores, deve, ao contrario, feminizar-se cada vez mais, para sua melhor felicidade e maior belleza da vida, venho trazer, hoje, a esta Comissão de Justiça e Legislação o meu voto sobre o assumpto de mais alta magnitude, de maior alcance social e politico sobre que até hoje nos foi dado opinar.

No assumpto, a questão preliminar, sinão prejudicial, é a da constitucionalidade. Ella deve occupar, antes de qualquer outra, a attenção do legislador.

Já o disse alhures, e ainda ha dias o repeti, que tenho muitas duvidas sobre a constitucionalidade de qualquer projecto que no Brasil, sob o regimen da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, conceda á mulher o direito de votar e ser votada. E' chegado o momento de expôr essas duvidas e dizer a respeito o meu pensamento.

Mão grado a opinião do Senado, que sobre o assumpto já se pronunciou, approvando o parecer da illustre Comissão de Constituição sobre esse projecto, hoje em exame, eu sou, no caso, um vencido, não um convencido. Embora possa parecer uma heresia juridica a opinião da inconstitucionalidade do voto feminino, como deixou entrever o illustre Relator do projecto, eu continuei a mantê-la e reitei-me pela ventura de ter como companheiros, hereticos como eu, os insignes commentadores da nossa lei magna, Aristides Milton, João Barbalho e Carlos Maximiliano.

O art. 70 da Constituição, assento da materia, fundamento em que os arautos do suffragio feminino baseiam os seus propositos, é quasi a reprodução *ipsis verbis* do projecto promulgado pelo Governo Provisorio. A ninguém é licito desconhecer que elle foi largamente, amplamente discutido no seio da Assembléa Constituinte, maximé no que diz respeito ao voto da mulher. Nem se poderia imaginar que em tão notavel assembléa, onde os sonhadores e os idealistas se encontravam com os estadistas, os realizadores e os opportunistas, não se viesse a agitar, ao menos como thema da discussão, assumpto de tão alta relevancia.

O suffragio feminino teve na memoravel assembléa ardentes e generosos defensores. Já na Comissão dos 21, organizada para dar parecer sobre o projecto da Constituição, tres dos seus membros, os Srs. Lopes Trovão, Leopoldo de Bulhões e Casemiro Junior, tentaram obter que o direito de voto fosse concedido *às mulheres diplomadas com titulos scientificos e de professora, que não estiverem sob poder marital, nem paterno, bem como as que estiverem na posse de seus bens*. Esta emenda, apresentada ao art. 70, não foi aceita pela Comissão, em sua grande maioria. (*Annaes da Constituinte*, vol. 1, 2ª ed., pag. 439). Foi este o primeiro fracasso da idéa no seio da Constituinte.

Em primeira discussão o projecto, duas emendas lhe foram apresentadas no mesmo sentido: a dos Srs. Sá Andrade e Cesar Zama, que dizia:

"São eleitores:

As cidadãs, solteiras ou viúvas, que são diplomadas em direito, medicina ou pharmacia e as que dirigem estabelecimentos docentes, industriaes ou commerciaes";

e a dos Srs. Saldanha Marinho e mais 29 Constituintes, que dizia:

"Fica garantido o direito eleitoral ás mulheres diplomadas com titulos scientificos e de professora, ás que estiverem na posse de seus bens e ás casadas."

Esta ultima foi publicada, entre outras, com a assignatura do Sr. Epitacio Pessoa, mas S. Ex., no dia seguinte

ao da publicação, na sessão de 13 de janeiro de 1891, foi á tribuna para declarar que essa emenda, por elle assignada, achava-se dividida em duas partes, uma das quaes referia-se á garantia do direito eleitoral para as mulheres. Quando solicitada a sua assignatura, disse que estava de accôrdo com a primeira parte e não com a segunda. Foi-lhe dito, então, que a sua assignatura serviria para augmentar o numero de adhesões, devendo, posteriormente, ser modificada ou alterada a redacção da emenda. Não tendo isto acontecido e figurando o seu nome como accitando as idéas contidas em ambas as partes da emenda, pedia para fazer constar a rectificação que fazia, no sentido de aceitar-a, sómente quanto á primeira parte e não quanto á segunda. (*Annaes da Constituinte*, vol. II, 2ª ed., pag. 470.)

Realmente a emenda a que se referia o Sr. Epitacio Pessoa, como se vê á pag. 439 des *Annaes*, vol. II, tinha duas partes, sendo que a primeira garantia apenas ás mulheres a plenitude dos direitos civis. Foi esta primeira parte que mereceu a adhesão de S. Ex., não assim a segunda, relativa ao direito eleitoral das mulheres. F'ca assim explicado o engano dos que attribuem ao Sr. Epitacio Pessoa manifestação favoravel ao voto feminino, no seio da Constituinte, engano esse em que incidiu o illustre Sr. Aristides Rocha, quando, em seu brilhante parecer, incluiu o preclaro brasileiro entre os partidarios da generosa idéa.

Na primeira discussão do projecto, rompeu o debate, em favor do voto estendido ás mulheres, o Sr. Cesar Zama. Seguiu-se-lhe o Sr. Barbosa Lima que negava o direito de voto ao sexo feminino, não pela questão de direito, mas por entender que a mulher deve viver de preferencia a vida do lar e da familia. Pronunciaram-se ainda nesta discussão contra o voto feminino os Srs. Lacerda Coutinho, Moniz Freire e Lauro Sodré.

O Sr. Almeida Nogueira, versando a materia, sustentou a doutrina de "não ser necessaria em nosso Direito Publico uma disposição especial estabelecendo a capacidade politica da mulher, visto como a Constituição não restringe seus direitos". E acrescentou — "si ellas não são eleitoras, é porque não lhes apraz o exercicio dessa funcção cívica." Neste ponto, os *Annaes*, Vol. II, Pag. 50 registam, entre parentheses, a palavra — *contestações* — gryphada.

Essas emendas relativas ao voto da mulher, apresentadas em 1ª discussão, foram rejeitadas, nas sessões de 15 e 16 de janeiro de 1891. Foi o segundo fracasso da idéa no Congresso Constituinte.

Depois da votação, o Sr. Almeida Nogueira mandou á Mesa a seguinte declaração de voto:

"Declaro que votei contra a emenda assignada pelos senhores Saldanha Marinho e outros, conferindo o direito eleitoral ás mulheres, porque coerente com as idéas que expendi na sessão de 2 do corrente (Janeiro), considero excusada e inconveniente aquella menção especial e expressa, visto achar-se comprehendido implicitamente o direito das mulheres ao alistamento eleitoral e ao exercicio do voto, na generalidade dos termos do projecto constitucional e de todas as leis e regulamentos eleitoraes."

Reproduzimos na integra esta declaração, porque ella sustenta uma doutrina hoje em voga, a doutrina em que se apoiam o Sr. Agenor de Roure e todos os arautos do voto feminino. Mas é indubitavel que na Assembléa Constituinte a opinião do Sr. Almeida Nogueira era uma opinião isolada e sem repercussão, e tanto o era que, em 2ª discussão, os *leaders* do suffragio feminino, Srs. Saldanha Marinho, Sá Andrade e Cesar Zama, não julgaram *excusada e inconveniente*, mas ao contrario julgaram *necessaria e indispensavel* uma disposição garantindo expressamente ás mulheres o direito eleitoral. E o Sr. Saldanha Marinho, com os mesmos companheiros que já em 1ª discussão lhe haviam dado o seu apoio, usou então de uma nova tactica. Apresentou duas emendas, uma mais ampla, outra mais restricta nos direitos que concedia. A primeira dava o direito de voto não só ás *mulheres diplomadas com titulos scientificos e de professora de qualquer instituto de ensino da União ou dos Estados e ás que estivessem na posse e administração de seus bens, como ainda ás que exercessem qualquer cargo publico e ás casadas*. A segunda emenda tornava as mulheres, *eleitores e elegiveis apenas para os cargos municipaes*.

Por sua vez, os Srs. Sá Andrade e Zama reproduziam a sua emenda, rejeitada em 1ª discussão, dando o direito de voto ás *solteiras e viúvas* e negando ás *casadas*. O Sr. Zama ainda formulou outra emenda que dava o direito eleitoral ás *mulheres casadas e ás viúvas, sem fallar nas solteiras*.

Reabriu-se o debate sobre o importante assumpto. O Sr. Serzedello Correia expendeu considerações contra as novas emendas. O Sr. Costa Machado, que não pudéra fallar em 1ª discussão, proferiu em 2ª, notavel discurso, grandemente apartado, em favor do veto feminino. O Sr. Zama voltou á tribuna em defesa de suas idéas e o Sr. Pedro Americo pronunciou enfim o bello discurso, de que faz especial menção João Barbalho, impugnando o suffragio feminino por não querer "arrastar para o turbilhão das paixões politicas a parte serena e angelica do genero humano."

E encerrou-se o debate e as emendas concedendo á mulher brasileira o direito eleitoral foram mais uma vez rejeitadas, isto na sessão de 11 de fevereiro de 1891. Assim a causa do suffragio feminino experimentou no Congresso Constituinte o seu terceiro e ultimo fracasso. Por esmagadora maioria, porque pôde-se dizer que os partidarios da idéa não chegavam a 40, uma vez que o numero dos signatarios de emendas é apenas de 35, os constituintes negaram deliberadamente, declaradamente, á mulher o direito de voto.

Como se vê, o importante assumpto não passou em branca nuvem, no seio da Constituinte. Ao contrario. Elle foi ali largamente, amplamente explanado. Debateram-n'os oradores vibrantes de sinceridade e eloquencia como Zama e Costa Machado. Ao seu lado se collocou a figura inconfundivel de Saldanha Marinho, acatado chefe republicano, patriarcha da Republica, grande pelo seu prestigio e pela sua autoridade moral.

Por três vezes, na Commissão dos 21, em 1ª, em 2ª discussão, os pioneiros da generosa idéa renovaram as suas tentativas para garantir á mulher os direitos eleitoraes. E por tres vezes os constituintes, em grande maioria, rejeitaram as emendas que consubstanciavam idéas tão avançadas. E' evidente que por esta fórma, por esses votos reiterados, uniformes, elles affirmaram a sua intenção decidida de recusar á mulher brasileira o direito de voto. Triunphou a opinião conservadora, prudente, sensata, que não desejava fazer o Brasil campo de experiencia de uma innovação, ainda naquella época não adoptada por nenhum paiz culto do mundo.

A opinião do Sr. Almeida Nogueira, em que se apoiam hoje os suffragistas masculinos e femininos; permaneceu isolada e sem eco. Não a aceitaram os *leaders* do movimento, os mais entusiastas propugnadores da idéa. Para elles, os direitos da mulher não se achavam implicitos no dispositivo constitucional, e tanto não se achavam, que em 2ª discussão, já depois de ouvida a palavra e a declaração de voto do constituinte paulista que lhes era em tudo favoravel, elles se empenharam em apresentar e fazer vingar emendas, satisfazendo declaradamente o seu objectivo.

A tão proclamas intelligencias não é licito attribuir gestos inúteis e muito menos esforços contradictorios com os seus objectivos e os seus propositos; mas é nada mais nada menos que isto o que fazem os que sustentam hoje as idéas do Sr. Almeida Nogueira, esquecendo a obra dos proceres feministas, no seio da Constituinte.

A breve e veraz exposição que acabo de fazer do que se passou na augusta Assembléa, a respeito do voto feminino, convence aos espiritos insuspeitos que o legislador constituinte teve a intenção muito decidida de negar á mulher o direito de voto e que ao aprovar o art. 70 da Constituição, rejeitando as emendas additivas que consagravam aquelle direito, elle sabia muito bem que alli as palavras — *cidadãos maiores de 21 annos* — se referiam unicamente aos homens, á parte masculina do genero humano.

Este o elemento historico na interpretação do dispositivo constitucional em exame. Elle revela nitidamente, in-sophismavelmente, a vontade, a intenção, o pensamento do legislador. Não ha como desdobrar a palavra *cidadãos* — para della extrahir — *cidadãs*. Não é possivel repetir aqui o prodigio que foi o retirar uma costella do pae Adão, para della fazer a mulher, mesmo porque ora não temos á mão o poder da divindade.

Ao caso é possivel applicar o brocardo romano: *Contra legem facit, qui id facit, quod lex prohibet*.

Sei bem quanto é hoje combatido na interpretação das leis o processo historico que reduz a exegese á procura do intento do legislador. Não ha, porém, como o desprezar, por completo. Elle será sempre um dos elementos da hermenéutica.

E a doutrina da livre indagação, que despreza o elemento historico, para construir o direito novo, sobre as ruínas dos textos legaes e á sombra das necessidades novas e das novas condições das sociedades, si bem que tenha por si insignes propugnadores, ainda não é uma doutrina victoriosa no campo da sciencia. Que é uma doutrina perigosa não ha du-

vidar, porque faz do juiz, do interprete, legislador. E que não se adapta ao systema das constituições rigidas, como a nossa, tambem parece indubitavel. Não ha, portanto, como se apoiar em tal doutrina, para, desprezando o elemento historico e authenticico de interpretação do texto constitucional, concluir que é constitucional a concessão ás mulheres do direito de voto, quando é certo que a Constituição e os seus autores lhes negaram esse direito.

Não vejo, portanto, como, em pleno vigor a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, inalterada neste ponto pela reforma de 1926, seja possivel dar vida ao projecto que ora venho combatendo. Elle tem, para mim, o vicio incuravel da inconstitucionalidade. Como já disse, de inicio, pensando assim, estou em boa companhia. Aristides Milton é desta opinião e no seu commentario ao art. 70, alonga-se em considerações varias, de pags. 359 a 363, para demonstrar que os constituintes, entre os quaes elle se achava, bem andaram negando á mulher o direito de voto. João Barbalho, commentando o art. 70, e as restricções nella estabelecidas, diz textualmente: "*Além das exclusões expressas na Constituição, subsiste a das mulheres, visto não ter sido approvada nenhuma das varias emendas que lhes attribuem o direito de voto politico.*" E mais adeante acrescenta: "*A maioria do Congresso Constituinte, apesar da brilhante e vigorosa dialectica exhibida em prol da mulher votante, não quiz a responsabilidade de "arrastar para o turbilhão das paixões politicas a parte serena e angelica do genero humano". Sint ut sunt.*" Carlos Maximiliano, em poucas palavras, como quem não julga o assumpto sequer objecto de controversia, affirmar: "*Varias tentativas houve, na Constituinte, para conferir ao sexo gentil a prerogativa do suffragio. Fracassaram todas. Oradores acharam a idéa desastrada, fatal e anarchica.*"

Depois disto, deante disto, não sei como se anima o illustre autor do parecer a affirmar que — "*não passou na Constituinte a emenda por ser julgada inoportuna, mas, ficou a idéa vencedora, comida claramente como se acha no art. 70 da Constituição, segundo assignalou o Deputado Almeida Nogueira.*" Dizer que o suffragio feminino foi uma idéa vencedora no seio da Constituinte, é ir longe demais, é affirmar uma inexactidão de facto. Que ella se ache implicita no art. 70 da Constituição, conforme assignalou o Sr. Almeida Nogueira, é um assumpto a discutir. Mas o illustre Sr. Aristides Rocha, data *venia*, não examinou bem o que disse o constituinte paulista. Este, no seu discurso proferido na sessão de 2 de janeiro de 1891 e em sua declaração de voto de 16 de janeiro, declara *não ser necessaria, antes ser excusada e inconveniente*, em nosso direito publico, *uma disposição especial* estabelecendo a capacidade politica da mulher, visto achar-se comprehendido implicitamente o direito das mulheres ao alistamento eleitoral e ao exercicio do voto, na generalidade dos termos do projecto constitucional e de todas as leis e regulamentos eleitoraes. O que ha a concluir dali é que, si vivo e membro do Congresso o Sr. Almeida Nogueira, teria forçosamente de votar contra o projecto Aristides Rocha. Pensando que o art. 70 da Constituição, não exclúe, antes inclui de maneira implicita, as mulheres entre os eleitores, que achava *desnecessaria, excusada, inconveniente* qualquer disposição especial, qualquer lei sobre o assumpto. E é realmente isto o que impõe a logica, a coherencia. Porque si realmente o art. 70, nas exclusões que faz, não allude ás mulheres e si, falando em cidadãos, quiz incluir entre estes *as cidadãs*, a conclusão a deduzir é que, desde 24 de Fevereiro de 1891, as mulheres brasileiras tem o direito de votar. Como vai agora o Congresso conceder o que a Constituição já concede ha mais de 36 annos?

Si a Constituição no dizer:
 "São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos que se alistarem na fórma da lei,"

quiz incluir entre os *cidadãos* os homens e as mulheres, não se faz necessaria lei alguma declarando hoje que as mulheres são eleitoras e elegiveis, na fórma das leis em vigor. Não se concebe uma lei ordinaria para reaffirmar o que a Constituição affirmar, para conceder um direito politico que a Constituição já concede. Tal lei é *desnecessaria, excusada, inconveniente*, digo eu hoje, repetindo palavras do Sr. Almeida Nogueira, que se manteve ao menos logico nas suas opiniões, ao passo que os seus correligionarios, os seus irmãos em idéas, revelam hoje um illogismo deploravel, pleiteando por uma lei ordinaria especial o que para elles já a Constituição concede ha mais de 36 annos.

Assim, por todas essas razões, chego á seguinte conclusão irreversivel: — ou o projecto é inconstitucional, ou constitucional e, neste caso, desnecessario, inutil, sem objectivo. Não ha como fugir a esse dilemma. As mulheres não precisam de lei especial alguma para se alistarem e se elegerem. Si

Alas não são eleitoras, já o dizia Sr. Almeida Nogueira, é porque não lhes apraz o exercício dessa função cívica. (Anaes da Constituinte, vol. II, 2ª ed., pag. 50). Quem tem o mais, não pleiteia o menos, quem tem a Constituição em seu favor, não pleiteia um dispositivo de lei ordinária que o favoreça.

Os arautos do feminismo não se apercebem assim de que chegam a uma inconsciência, a um illogismo, pleiteando para a mulher, por lei ordinária, o direito que, na sua opinião, a Constituição, a lei magna, a lei das leis, já lhe concede, zinho explicita, implicitamente. Não lhes posso seguir as pégadas. Para mim, o projecto é inconstitucional, e quando, mesmo, para argumentar por absurdo, eu quizesse admitir a sua constitucionalidade, tinha de considerá-lo desnecessário e inútil. De qualquer modo, não podia dar-lhe o meu voto.

Eis expostas as minhas duvidas sobre a constitucionalidade do suffragio feminino. Em contrario, o que encontramos em Agenor de Roure é que — “não foram approvadas as emendas instituindo o voto feminino, mas tambem é verdade que a Constituição brasileira não o prohibiu”; — em Araujo Castro é que — “a Constituição não impede que as mulheres sejam alistadas como eleitores. Ellas estão incluídas entre os cidadãos brasileiros”.

No parecer sobre a constitucionalidade do projecto em exame, da lavra do nosso illustre collega, emerito constitucionalista, Senador Lopes Gonçalves, encontramos a respeito da grave questão, apenas as seguintes palavras:

“Quanto á nossa missão, por não fazer a Constituição distincção de sexo para o exercicio de mandatos politicos, devemos dizer que o projecto não é inconstitucional e que, portanto, merece entrar na ordem dos nossos trabalhos”.

Hão se convir os feministas que isto é pouco, é mesma muito pouco sobre questão de tão alta indagação, mas foi este pouco que o Senado approvou, reconhecendo a constitucionalidade do projecto.

E por julgar a questão vencida, com esse voto do Senado, o illustre e actual relator do projecto julga desnecessário discutir a sua constitucionalidade, repetindo o estribilho: — a Constituição não faz nenhuma restricção aos direitos politicos da mulher.

E' estranho que assim sendo e que, conforme tão autorizadas opiniões, não impedindo, antes permittindo a Constituição brasileira, ha 36 annos, que as mulheres se alistem como eleitoras, até hoje não tenham ellas encontrado um juiz, um tribunal, uma autoridade judiciaria siquer que, reconhecendo o seu direito, lhes tenha dado ingresso ás eleições.

Mas si não tem encontrado quem lhes defira a pretensão, já encontraram não poucos que lhes oppuzeram indeferimento. Não ha muito, na excellente monographia — *Voto Feminino e Feminismo* — de uma das mais brilhantes proceres dessa campanha, a Dra. Diva Nolf Nazario, vi citado o erudito despacho do Dr. Affonso José de Carvalho, emerito juiz da capital paulista, em o qual com brilho, se defende a lição que venho sustentando. São palavras desse despacho:

“Não se reconhece ainda, no Brasil, a capacidade social da mulher para o exercicio do voto. As restricções que se lhe impõem na ordem civil tem um reflexo na ordem politica. E' certo que não existe em nossas leis uma exclusão expressa a esse respeito. Mas tambem o é que varias tentativas surgiram, na discussão do nosso pacto fundamental, sem que lograsse approvação qualquer das emendas apresentadas”.

Interposto recurso desse despacho, o preclaro juiz sustentou-o com argumentos novos de real valia, adduzindo, entre outras considerações, que:

“A recorrente argumentou ainda com o silencio da Constituição. Mas esse silencio, depois do esforço dos feministas para que ella não silenciasse e incluisse expressamente as mulheres entre os cidadãos capazes de voto, demonstra a these contraria á da recorrente.”

E esse despacho foi confirmado, pelos seus irrecusaveis fundamentos, pela Junta de Recursos Eleitoraes de S. Paulo. Estou assim em muito boa companhia para averbar de inconstitucional o projecto. E quando esta opinião, que é a dos mais insignes juizes, que é a dos mais illustres commentadores da nossa Constituição, pudesse ser acimada de extremamente radical, bastaria que duvidas houvessem sobre a constitucionalidade do projecto de tão alta relevancia, para que nos detivessemos na empreza, aguardando ou propondo para o caso uma reforma constitucional.

Ainda neste ponto, a grande e poderosa Nação Norte-Americana, a esplendorosa democracia, nos devia servir de modelo. Ali, uma forte opinião reclamava o voto feminino. Essa opinião tinha em seu apoio a voz oracular do grande Wilson, as mulheres, antes e durante a grande guerra, setinham recommendado aos seus concidadãos por serviços extraordi-

narios de intelligencia, abnegação e patriotismo e já tinham a seu favor concedendo-lhes o direito de suffragio, mais ou menos amplo, em suas eleições, mais de 20 Estados da Federação, e no entanto não se aventurou o grande povo a realizar uma reforma tão grave, por uma simples lei ordinária, votada por simples maioria de votos no Congresso Nacional. Uma emenda á Constituição foi julgada necessaria e dous terços de ambas as Camaras (*of both houses*) a propuzeram e as legislaturas de dous terços dos Estados a approvaram. E a 19ª emenda foi afinal acrescentada á Constituição Americana nos seguintes termos:

“The right of citizens of the United States to vote shall not be denied or abridged by the United States or by any States on account of sex”.

E' interessante assignalar que nesta emenda, a concessão feita em consideração do sexo (*on account of sex*) gyra em torno da cidadania, dos direitos do cidadão, da palavra *cidadãos*, em summa. Vê-se que os americanos julgaram necessario declarar expressamente que — ás mulheres não póde ser negado ou restringido o direito de voto que tem os cidadãos dos Estados Unidos, por outras palavras — que as mulheres são equiparadas em direitos aos cidadãos dos Estados Unidos para o exercicio do voto, por outras palavras ainda — que para votar as mulheres tem os mesmos mesmos direitos dos cidadãos americanos.

Como se vê, tudo isto é sabio, prudente e justo. Tambem na Constituição Americana, não existe nenhum dispositivo constitucional que véde expressamente á mulher o direito de voto, tambem aquella Constituição emprega a palavra — *citizen* no sentido de homem, de creatura do sexo masculino, como na secção II, do art. 1º, quando se refere ás qualidades exigidas para ser membro da Camara dos Representantes, mas os seus estadistas entenderam que, sem uma emenda á Constituição, não era possivel estender á mulher todos os direitos eleitoraes, e que só d'aquella maneira, por aquellas palavras, admiraveis de synthese e definindo, quanto á mulher, os direitos dos cidadãos americanos, era possivel dirimir quaesquer duvidas sobre o magno assumpto.

O exemplo é edificante para nós brasileiros e está a dizer o que devemos fazer. Só por uma emenda á Constituição Federal podemos e devemos dar á mulher o direito de voto. Por uma simples lei ordinária e votada de afogadilho como se pretendê que seja esta, hoje em discussão, é temerario e imprudente fazel-o. Pelo menos, não o fará o Congresso com a minha humilde collaboração.

Irrecusavel, como tenho para mim haver feito, (relevese-me a pretensão), a inconstitucionalidade do projecto, poderia aqui dar por finda a minha tarefa, uma vez que essa preliminar vale por uma prejudicial fulminante.

Sinto, porém, que não me seria perdoado o escuzar-me de dizer algo sobre o merito da generosa innovação de alcance e de efeitos transcendentales no mundo politico.

Sei bem que são tidas hoje por velharias ridiculas, impertinencias de espiritos retrogradados, as opiniões dos que confinam a mulher no recinto do lar, só lhes permittindo agir na penumbra benefica do sanctuario da familia. Ser mãe, exercer a sublime, augusta, quasi divina missão de crear, educar, formar um ser á sua imagem e semelhança, fazer um lar, dirigil-o, sanctifical-o para felicidade sua e dos entes queridos, dedicar-lhe a sua vida, a sua intelligencia, os extremos do seu carinho e da sua bondade, já não é sufficiente para os reformadores que traçam novos destinos á mulher moderna. Amamentar, educar, dirigir a casa, é missão que bem póde ser exercida pelas amas, pelas — *nurses*, pelas governantas, pelos mordomos mais ou menos mercenarios. Confrariar essas idéas que permittem ás mulheres todas as profissões e lhes reconhecem todos os direitos, é tarefa tão ardua e impossivel como impedir que a avalanche se precipite da montanha.

Sou dos que pensam que, em intelligencia, a mulher em nada é inferior ao homem e em muitas das qualidades do caracter lhe é superior. Sou dos que pensam que a mulher deve desenvolver a sua intelligencia e se preparar para viver por si e para si, sem laços de dependencia humilhante, si tal é o seu destino na vida. Penso que todas as profissões honestas e dignas lhe devem ser abertas, uma vez demonstrada a sua capacidade. Não estou longe de concordar com Leon Duguit, o inexcédível constitucionalista, quando diz que — *é geral, profunda e irresistível a evolução das sociedades modernas para a accessão das mulheres ás funções politicas. Só se podia comprehender sua incapacidade politica na época em que a mulher permanecia confinada ao lar domestico e não se achava associada á economia publica. Opera-se nos tempos modernos uma transformação que levará fatalmente as mulheres a participar das funções politicas. Já é hoje demodêe a opinião dos que pensam, como Esmein, que — “a exclusão das mulheres não é arbitrária, mas derivante de uma lei natural, da fundamental divisão do trabalho entre os*

dos sexos, que é tão antigo, sinão como a humanidade, ao menos como a civilização".

Hoje, quanto aos dous sexos a lei da divisão do trabalho, uma das leis fundamentais do mecanismo social, não tem applicação, a mulher rejeita, na partilha, a missão, que atravez os seculos, os homens lhe haviam reservado. Ella quer ser tudo o que o homem pôde ser e nessa conquista tudo vai levando de vencida. Sei bem que, na minha pequenez, eu não lhe posso impedir a victoria esplendorosa. Posso apenas, na minha humildade, formular as minhas restricções a uma victoria que se quer, desde logo, radical, plena e absoluta. E' em esse nome da logica que formulo as minhas restricções.

Si as mulheres pretendem todos os direitos de que gozam os homens, nas sociedades modernas, que se lhes concedam, mas só quando se lhes impuzerem tambem todos os deveres, todas as obrigações que aos homens incumbem. Não é natural, não é equitativo, não é justo que a essa plenitude de direitos não corresponda a plenitude de deveres. Ora, o homem até hoje reservou generosamente para si o mais pesado dos deveres civicos, esse tragico tributo de sangue que elle aceita com a offerenda do bem mais precioso que possui — a vida. E si a mulher não é permittido impor esse dever e nem me consta que jámais, nas suas reivindicações, ella o tenha reclamado, não é demais que eu lhe negue um dos direitos do homem, si a todos os deveres deste não lhe posso, nem lhe desejo obrigar. Deve haver uma correlação entre direitos e deveres dos homens em sociedade. Quebrar essa correlação, para conceder ás mulheres todos os direitos que se concedem aos homens e não exigir dellas os mesmos deveres, exceptuando-as do serviço militar, o onus mais pesado imposto ao sexo forte, si ainda é permittido usar dessa expressão, não é, por certo, fazer obra de equidade e de justiça.

Diz-se-ha e não estou longe de convir que essa obrigação do serviço militar, imposta a todos os homens, é uma revivencia de tempos barbaros que já não tem mais razão de ser. Realmente, o serviço militar lembra a guerra, e a guerra, essa obra satânica de destruição, de sangue e de morte deve merecer todos os anátemas, como o maior crime que se pôde praticar contra a humanidade. Penso que os Kaisers, os reis os cesares coroados ou sem corôa, esses provocadores de guerras, esses demolidores, e semedadores da morte, devem ser por uma vez corridos da face da Terra, como a ultima maldição de Deus. Tenho para mim que exercitos permanentes, arsenaes, serviço militar obrigatorio e quejandos, são instituições anachronicas que podem e devem desaparecer para sempre. Na livre America, neste Continente de Paz e de Trabalho, penso que deviamos dar o exemplo immortal, não de equiparação de armamentos, mas de desarmamento completo, proclamando ao mundo que destas terras benditas a guerra fóra para sempre proscripta.

Não me custa entretanto acreditar que ainda estamos longe de realizar esses ideias e enquanto para elles, não marcharmos, irmanados, todos os povos da America, temos de manter na Constituição e nas leis a obrigação do serviço militar para todo brasileiro, como está prescripto.

E enquanto pezar sobre os homens essa maldição, e enquanto a mulher estiver della afastada, como deve estar sempre, não me parece justo conceder-lhe tudo, si della tudo, até o sacrificio da vida, não se pôde exigir.

Não se lhe podendo, não se lhe devendo impor todos os deveres que aos homens são impostos, não é demais que tambem não se lhe concedam todos os direitos. Pensar e agir assim não é desarrazoar, nem disparatar, é antes fazer obra de equilibrio, de equidade e de justiça.

Li ha dias, em um dos vespertinos desta Capital, um comunicado da *United Press*, em que um correspondente de Berlim assignalava que na grande Republica Imperial se preocupavam estadistas e sociologos com o phenomeno da diminuição da natalidade, dando-lhe como uma das causas — a emancipação da mulher. A observação é suggestiva. Não há negar que a mulher independente e livre, gozando de todos os direitos, podendo exercer todas as profissões, se vê cada dia mais presa no torvelinho da vida intensa que é a das sociedades e dos dias que passam e sentindo que nas preocupações de todos os instantes, os nervos lhe vibram cada vez mais e as emoções lhe augmentam a sensibilidade, sente ao mesmo tempo que dia a dia lhe diminue a capacidade de ser mãe. Uma rudimentar delicadeza de sentimentos me impede de entrar em mais longas explanações, que teriam algo de repugnantes, para demonstrar a verdade dessa these. Reflexões que devem occorrer a todos os espiritos levarão, porém, a convicção de que a mulher emancipada e livre, entregue aos afanosos mistérios da vida material, da vida social e politica, será mãe o menos possível. Matheus, o celebre economista inglez virá a ter assim, na mulher moderna, o melhor sustentaculo das suas ideias.

Mas si nações super-povoadas, como a Allemanha, já temem a diminuição da natalidade e verificam que a emancipação da mulher é uma das causas do phenomeno, no Brasil,

extenso paiz de desertos infindos, baldos de população, com correr de qualquer forma para diminuir directa ou indirectamente, a natalidade, chega a ser um erro imperdoavel. Sottos que pensam que no Brasil — governar é pobrar. São de uma verdade luminosa estas palavras de Baptista Pereira, o brilhante publicista — só chegaremos a plenitude da nossa grandeza quando arrancarmos para os sertões, deixando de arranhur o littoral, como caranquejos, na expressão de frei Saleador. Não pôde haver progresso sem homem, riqueza sem braço para colhel-a. O deserto não cria. Acabemos com elle. Povoemo-lo. E a nossa apparente pobreza desapparecerá. E termina affirmando que o maior dos nossos problemas continúa a ser o da imigração. Ora, si nós precisamos cada vez mais da onda forasteira para fazer a nossa grandeza, precisamos tambem tudo empenhar para que não cedo não nos venha a affligir o phenomeno de diminuição da natalidade.

O que vemos em outras nações deve ser para nós uma advertencia. Fugamos de seguir-lhes as pegadas.

Como já fizera o Sr. Lopes Gonçalves, no parecer da Commissão de Constituição, o Sr. Aristides Rocha, no parecer que elaborou para ser assignado por esta Commissão, faz grande cabedal das conquistas do feminismo no direito comparado e nas legislações estrangeiras.

Desde a pequena e culta Noruega, a primeira Nação da Europa a dar á mulher direitos politicos iguaes aos do homem, passando pela Australia, campo de experiencia de todas as grandes reformas politicas e sociais, até a Russia dos Soviets, onde a dictadura do proletariado nivelou o homem á mulher, depois de haver nivelado na morte todos os que lhe resistiram. Suas Excellencias nos dão exemplos que julgam uteis para elucidar e convencer.

Desses exemplos, porém, deduzo uma conclusão que, até certo ponto, não é favoravel ao projecto. Quasi não ha uma só Nação que tenha concedido desde logo o voto á mulher, sem restricções e para todos os cargos, — como faz o projecto em exame.

A propria Noruega, paiz de alta cultura e requintada civilização, começou por conceder o voto á mulher de 25 annos de idade, que pague um imposto calculado sobre a avaliação de uma renda de 400 corôas nas cidades e 300 corôas no campo. E nesta paiz, como nos outros paizes Scandinavos, Suecia, Finlandia e Dinamarca, foi por meio de uma reforma constitucional que se concedeu á mulher a amplitude do direito de voto. Na Allemanha, Austria, Polonia e Hollanda, foi tambem em dispositivo da Constituição que se lhe concedeu esse direito. Na Belgica votou-se um additivo ou artigo adicional á sua lei magna. Na Inglaterra, onde a campanha foi iniciada em 1869 pelo grande espirito de Stuart Mill e onde as mulheres começaram desde logo a tomar parte nas eleições municipaes, as *suffragettes*, sob as ordens de Miss Pankhurst, trouxeram por muito tempo essas ideias em ebulição. Por mais de uma vez a Camara dos Commons occupou-se do assumpto, estando ella, como o proprio Ministerio, dividida em dous campos ou partidos. E só em 1918, depois da grande guerra, o Parlamento Inglez permittiu á mulher o direito de votar e ser votada, e isto mesmo só á mulher maior de 30 annos.

A historia do voto feminino nos Estados Unidos é assaz instructiva. A frente do movimento, desde 1869, o Estado de Wyoming, que concedia o pleno direito de voto á mulher nas suas eleições, seguiram-se outros Estados que concederam esse direito de modo mais ou menos amplo, ora para todas as eleições, ora para as eleições presidenciaes e municipaes, ora apenas para estas duas questões — *school or tax suffrage*. E foi sómente em 1919, após tão successivas experiencias e por uma emenda á Constituição Federal, que a mulher americana adquiriu o pleno direito de suffragio.

Releva notar que em nenhum dos grandes paizes latinos da Europa — França, Italia, Hespanha e Rumania — a mulher goza do pleno direito de voto. Na America, quanto aos paizes latinos, o mesmo se dá.

E é no Brasil, paiz de cultura rudimentar, com 75 % de analfabetos, que se pretende fazer a experiencia, ainda não tentada por nenhum paiz latino do mundo, de conceder á mulher, sem nenhum periodo de transição, e sem condição alguma, pleno direito de voto. Já disse alhures que esse radicalismo do projecto me impressionava e era bastante para que não o aceitasse. Dos nossos Estados, apenas o Rio Grande do Norte acaba de consagrar em lei o voto feminino e delle ainda não fez experiencia alguma e já queremos avançar, quaimando todas as etapas, para conceder por uma lei ordinaria, o que outros povos fizeram por meio de reformas constitucionaes e após dilatados annos de tentativas e ensaios.

Não, mesmo quando eu estivesse convencido das vantagens dessa grande reforma social e politica, eu não a concederia jamais pela maneira radical, abrupta, completa noruega

a realiza o projecto. Eu não penso, como o prolator do parecer, para quem o espirito tradicionalista não deve impedir o surto das conquistas liberaes. Acho que, legislando, é um grave erro romper por completo com a tradição. Esta é, queiram ou não queiram, uma grande força na vida dos povos. Só não a respeitam os povos que não têm historia. E o respeito á tradição é um dos alicerces da grandeza da Inglaterra, a nação modelar que, em materia de governo, dá lições ao mundo inteiro. Assim pensando, eu não posso acompanhar o relator do projecto que, nesse terreno, em materia de voto feminino, que jamais foi objecto da legislação brasileira, até hoje, quer desde logo conceder á mulher tudo, absolutamente tudo. Reformas taes não se operam de chofre e abruptamente. Para mim, nunca será assaz louvada a sabedoria dos nossos maiores que só chegaram á abolição e á republica por etapas successivas e periodos de estacionamento.

Si me fosse permitido dar conselhos aos pioneiros da grandiosa innovação ou lhes diria que elles deveriam começar por conceder o direito de voto ás mulheres *sui juris*, que têm economia propria e vivem no posse e administração de seus bens. Era este o pensamento de Saldanha Marinho, no seio da Constituinte e si elle era prematuro naquella época, quem sabe si não podia ser hoje uma tentativa realizavel? Não me parece que se deva conceder o direito de voto ás mulheres casadas, que vivem sob o poder marital, nem ás mulheres, que não têm economia propria e vivem a expensas de paes, irmãos, parentes ou extranhos. Essas creaturas vivem em taes relações de dependencia, que o seu voto nunca será expontaneo e livre. E si ainda não temos o voto secreto para garantir a completa independencia e sinceridade dos suffragios, não parece sabio que por essa forma, por essa concessão ampla ao sexo feminino, venhamos a augmentar o contingente dos *votos escravizados*, de que nos falla Sampaio Doria.

Como se vê, accumulam-se as razões para que recuse o meu voto ao projecto. Os suffragistas masculinos entendem, como o revela o projecto, que em nosso paiz elles haviam desde logo de obter tudo ou nada. Não me parece que seja esta a melhor tactica, mas, como não me é licito traçar-lhes normas de acção, posso apenas dizer-lhes que, em taes extremos, não lhes posso offerrecer a minha collaboração.

Julga o nobre relator e autor do projecto substitutivo que a *allegação de inopportuna da medida não tem valor apreciavel*. Peço licença para discordar.

Não direi, como um autorizado orgão da imprensa desta Capital, que o projecto é *mais uma prova da insensatez astustadora como que se legisla, neste paiz*. Direi hoje, como já disse hontem, que *no Brasil ainda se me afigura temporária a concessão ás mulheres do direito de voto*. Essa reforma virá a seu tempo como veio em outros paizes e será o resultado de um movimento de opinião irreprimivel que tenha feito uma nova evolução nas idéas, nos sentimentos e nas aspirações. Por enquanto ainda não me parece que a alma, a opinião nacional estejam a reclamar essa reforma. O que existe como propaganda, como agitação em favor do suffragio feminino, é pouco, é muito pouco para se dizer que caracteriza uma aspiração da mulher brasileira. Num paiz como o nosso, onde ainda não existe, opinião organizada, é cedo para realizar reforma tão transcendente.

Antes de enveredar por esse caminho, precisamos conseguir primeiro que o suffragio no Brasil seja uma realidade e a eleição uma verdade. Respeito muito a mulher brasileira, a delicadeza dos seus sentimentos, para desejar-a envolvida nas nossas inglorias lutas politicas, nas nossas mesquinhas competições partidarias e, o que mais é, nas nossas desordenadas eleições, federaes, estaduais ou municipaes, onde não raro se exhibem o chanfalho do policial, o punhal, o cacete ou o revólver do capanga assalariado. Antes de conceder o voto ás mulheres, tratemos de reformar, de regenerar os nossos detestaveis costumes politicos e eleitoraes. Quando conseguirmos tornar mais nobres, mais sérios, mais honestos esses embates da vida politica, então, sim, concedamos á mulher o direito de vir aprimoral-os cada vez mais com as qualidades que lhe são innatas.

Sinto que este voto vae se tornando demasiadamente longo e que preciso terminar. Antes de fazel-o, porém, preciso defender-me de uma pécha que talvez já me estejam a lançar espiritos exaltados — a de ser inimigo da mulher.

Inimigo da mulher, não póde ser, nem será jamais quem teve uma mãe e ao calor do seio maternal abriu os olhos para a vida, para a razão e para a intelligencia, quem sabe o que é o amor materno e conhece a que extremos de carinho, de dedicação, de abnegação, de sacrificio podem chegar essas Noéas sublimes que, divinizadas na tragedia grega, vi-

vem hoje e sempre, enquanto existir o mundo, para maior gloria da especie e eterna belleza da vida.

Inimigo da mulher não póde ser quem teve uma irmã, companheira inseparavel dessa infancia feliz e descuídosa que *passou e que não volta mais*, dessa infancia de que não nos lembramos sem sentir os olhos razos d'agua, mesmo quando as desillusões da vida nos requeimaram os seios d'alma.

Inimigo da mulher não póde ser quem tem uma filha, joven, casta e pura, cujo sorriso, cujo carinho, cuja meiguice são as unicas alegrias que ainda podem illuminar a existencia dos que já descem a outra encosta da vida, rumo do além mysterioso e eterno.

Inimigos da mulher só podem ser os anormaes e os degenerados. Inimigo da mulher é uma expressão vasia de sentido, assim como escravidão da mulher é uma expressão destituida de verdade. A mulher nunca foi escrava, hoje, nem em tempo algum. Ella sempre foi, ao contrario, a dominadora do mundo. E' por ella e para ella que o homem luta, aneia e ambiciona. E' por ella e para ella que elle conquista riquezas, posições, glorias. Ella domina o homem e por elle domina o mundo. Não precisa assim das mesquinhas offerendas que lhe póde trazer o direito de suffragio. Ella precisa e deve ser mulher antes de tudo, com os encantos, as bellezas, as virtudes com que a dotaram a natureza, os costumes, a civilização. Mantenha ella o logar que já tem na familia e na sociedade, e nada faltará para a sua felicidade, que é tambem a nossa.

Nestes termos e por estas razões sinto não poder dar o meu voto ao projecto.

Sala da Commissão, em 21 de novembro de 1927. — *Thomaz Rodrigues*.

VOTO EM SEPARADO

Os homens no Brasil não votam na proporção da população masculina apurado no ultimo recenseamento, e sob um regimen de suffragio concedido a todo o cidadão maior de 21 annos, com as excepções do art. 70, da Constituição Federal. Excluidos os mendigos, os analfabetos em numero prodigioso, as praças de pret e os religiosos de ordem monasticas, o numero de alistados fica muito reduzido; deste, uma grande parte não se alista eleitor, voluntariamente, ou por negligencia, ou por ignorancia; dos alistados é muito variavel o numero dos que não comparecem ás urnas para exercerem o direito do voto. A causa do mal está na falta de instrucção e na deficiencia da educação civica, que affasta ainda uma parte dos que comparecem e votam.

Não creio que, extendendo ás mulheres o direito do voto, esse mal desapareça ou se atenuie, sem se curar ou melhorar a causa, que o determina.

A população feminina no Brasil é em numero pouco menor do que a masculina; o seu preparo — instrucção e educação civica — não é melhor do que o do masculino; a louvavel propaganda e a tenacidade de um esforçado, mas dominante nucleo de defensores do voto feminino em relação ao total do seu sexo, que ainda não goza da plenitude dos direitos civis, não garantem o remedio ao mal eleitoral, atravez do projecto em estudo.

Nestas condições, abstrahindo de outras considerações, e não devendo aconselhar nem aventurar, que, presentemente, reporto de efeitos perturbadores, ou inoçua, sou contrario ao mesmo projecto.

Sala das Commissões, 21 de novembro de 1927. — *Cunha Machado*.

PROJECTO DO SENADO N. 102, DE 1919, A QUE SE REFEREM PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São extensivas ás mulheres maiores de 21 annos as disposições das leis n. 3.139, de 2 de agosto de 1917, e n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1919. — *Justo Chermont*.

Justificação

Prestando a devida homenagem á principal missão da mulher sobre a terra, — os misteres da maternidade, — penso que elles não são incompativeis com os seus deveres sociaes e com os direitos politicos que o regimen democratico lhe deve garantir.

É verdade que a crueldade dos costumes primitivos praticou injustica, rebaixando a sua posição no seio da humani-

dade. No direito antigo, a mulher era considerada escrava do homem, e nem a pureza da moral do Christianismo e a sabedoria da jurisprudencia romana modificaram completamente essa idéa errada, esse tratamento barbaro, que predominou durante muitos seculos. A mulher continuou a ser uma igual ao seu semelhante.

A legislação republicana brasileira protestou contra essa iniqua desigualdade, dando-lhe o *Patrio Poder*.

E' preciso completar essa conquista da civilização e de humanidade, outorgando-lhe o *direito politico*.

As nações civilizadas estão adoptando em suas leis essa igualdade de direitos. Não deve o Brasil imital-as, satisfazendo uma aspiração que se justifica quanto á mulher pelas provas dadas de capacidade, de aptidão, de coragem e de patriotismo?

Qual foi a virtude cívica de que ella não se mostrou capaz, durante os últimos annos, os mais difficeis que a humanidade tem atravessado?

Quem vive em sociedade está sujeito a encargos aos quaes devem corresponder direitos. Ninguém deve pagar impostos sem que, directamente ou por delegação, intervenha na sua decretação.

A mulher paga impostos: por que prohibir a sua participação em regulal-os?

O voto da mulher será um estímulo para o homem, que, em geral, abstem-se de exercel-o, mostra-se indifferente a esse direito, desinteressando-se na escolha dos delegados que leem de de r r dos destinos do paiz.

E' de entristecer os corações patrióticos a indifferença do grosso da população brasileira nos dias de eleições. Deixa a uma ámmuta minoria essa função tão oportante da vida publica, não intervem no pleito até mesmo quando vão se resolver questões palpitantes e de futuro.

Dando o voto politico á mulher, á mãe, á esposa, a filha, ella se interessará directa e apaixonadamente pelos negocios publicos, chamará o marido, o filho, o pae, ao caminho do dever e nós teremos a nação governando-se a si mesma, o povo rehabilitado com o exemplo das que nos são mais caras na vida.

O projecto é um gesto de reparação de uma injustiça muitas vezes secular, é mesmo uma reivindicação: é um estímulo ao exercicio do direito do voto (que até já pensam em tornal-o obrigatorio, tão necessario é elle á vida de uma nação), é um incentivo á nossa regeneração politica. — A imprimir

N. 693 — 1927

Não há razões que induzam esta Commissão a modificar o parecer do Sr. Ferreira Chaves, de 29 de setembro do corrente anno, e sobre o qual já se manifestou, pelo que o mantem, reparado como está em bom fundamento juridico.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1927. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, relator. — *Ferreira Chaves*. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores — Nego sanção á resolução inclusa por ser contraria aos interesses do Districto Federal e offender á Lei Organica, modificando o regulamento da Directoria Geral de Fazenda, alterando a designação de funcionarios e supprimindo classes com a intenção de augmentar vencimentos.

Pretende o presente projecto extinguir a classe dos quartos escripturarios, denominando-os de amanuenses, para lhes majorar os vencimentos de 6:780\$ a 8:340\$, que são os vencimentos dos terceiros escripturarios.

Consequentemente, a vingal-a resolução em apreço, dar-se-hia a promoção automatica de uma classe inteira, composta de quarenta e oito titulares, passando, então, a existir na Directoria de Fazenda duas classes com denominações differentes, porém, com a mesma graduação e os mesmos vencimentos.

Supprimindo a classe dos quartos escripturarios, o projecto mantem a classe dos terceiros, resultando, dahi, figurarem no quadro da Fazenda quarenta e quatro terceiros escripturarios a 8:340\$ e mais quarenta e oito amanuenses com os mesmos vencimentos de 8:340\$, o que constituiria uma anomalia administrativa.

Há, ainda, no projecto, uma visivel confusão, para não dizer um engano serio, quando declara equiparar os vencimentos dos quartos escripturarios aos amanuenses das repartições da Prefeitura, com os vencimentos, a estes correspondentes, de 8:340\$000.

Ora, os amanuenses acima citados não percebem taes vencimentos, ficando, portanto, a lei sem objecto, visto estabelecer equiparação a um vencimento inexistente.

O projecto pretende, tambem, trocar de praticantes para auxiliares a designação da classe e isto com o fito exclusivo de elevar a 6:780\$ o actual vencimento dos praticantes, que é de 5:190\$000.

Enfim, em resumo, o projecto em apreço atenta contra a Lei Organica, ferindo fundamentalmente o art. 28 e seu § 3º. Pois não houve, da parte do Prefeito, a iniciativa da despesa, nem proposta fundamentando o augmento de vencimentos.

Taes os fortes motivos do veto que ora submetto ao esclarecido julgamento do Senado.

Districto Federal, 24 de janeiro de 1927. — *Antonio Prado Junior*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VETO" N. 13, DE 1927, E O PARÁGRAFO SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º A partir da data desta lei os quartos escripturarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal, ficam, para todos os effeitos, equiparados aos amanuenses das repartições da Prefeitura, com os vencimentos a estes correspondentes, de 8:340\$, passando, tambem para todos os effeitos, e desde esta mesma data, os praticantes da referida directoria a ser denominados auxiliares, com os vencimentos de réis 6:780\$000 annuaes.

Art. 2.º Em consequencia do disposto no artigo precedente o cargo de auxiliar da Directoria Geral de Fazenda Municipal fica sendo o inicio do quadro dos funcionarios dessa directoria.

Art. 3.º Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios á execucao desta lei no corrente exercicio.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, em 15 de janeiro de 1927. — *Henrique Tavares Lagden*, Presidente. — *Laurenço Moga*, 1.º Secretario. — *Mario Barbosa*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 697 — 1927

Ao projecto n. 81, do Senado, do anno corrente, sobre falsificação de generos alimenticios, apresentou o illustre Senador Paulo de Frontin duas emendas, justificadas em ple-nario.

A primeira dellas é do n. III do art. 1.º. Este artigo dispõe que sejam julgados crimes de estelionato, com as penas determinadas no Código Penal para essa natureza de delictos, fabricar, dar a venda ou expôr a consumo generos ali-menticios

"que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados de substancias estranhas com o fim de occultar qualquer fraude ou deterioração ou *lhes attribuir melhor qualidade de que realmente tenham.*"

A emenda pede a suppressão da parte final, das palavras:

"ou *lhes attribuir melhor qualidade de que realmente tenham.*"

Justificando-a o eminente Senador pelo Districto Federal disse, no discurso, que proferiu na sessão de 10 do corrente, que "não ha escala de qualidade", sendo "difficilimo determinar o que é uma melhor qualidade", e acrescenta que, na hypothese, "não se trata, de uma fraude, nem de deterioração de que possam provir inconvenientes de tal ordem que exija a applicação de pena grave como a que estabelece o projecto em discussão".

Não nos parece assista razão ao digno autor da emenda quando diz que "não ha escala de qualidade", porquanto a essa affirmativa se oppõem os factos, não só com relação aos generos alimenticios, como a todos os outros destinados ao consumo.

Assim é que ha café, assucar, manteiga, etc., de diversas qualidades e por preços differentes vendidos. E' por exemplo, sabido que os nossos melhores cafés não são rotulados nos mercados estrangeiros, como brasileiros, mas como de Moka, Java, Porto Rico, com o intuito de valorizal-os, ficando reservado para a designação de Santos os typos inferiores.

Alías, o projecto dá um incoço neste particular. Apenas aggravando a pena, reproduz o que já existe na nossa legislação sanitaria, desde 1920, consoante o vencido nos Con-

gressos Internacionais de Genebra (1908) e de Paris (1909), cujos postulados já tiveram ingresso na legislação de quasi todos os povos policiaados.

Entretanto, não temos a menor duvida em concordar com o eminente autor da emenda quando affirma que, no caso não se trata "de uma fraude, nem de deterioração de que exija a applicação de pena grave como a que estabelece o projecto".

De facto, ha grande differença entre colorir aromatizar ou addicionar substancias e determinados generos com o fim de occultar qualquer fraude ou deterioração, e attribuir-lhes melhor qualidade.

No primeiro caso ha um crime grave, que póde occasionar seriissimas consequencias; ao passo que no segundo trata-se apenas de uma especulação commercial que escapa á acção da hygiene publica. Não se reveste de nenhum dos caracteristicos do estellionato, nem de qualquer delicto ao mesmo equiparavel em damno individual ou social. Nessas condições, parece-nos que a primeira emenda deve ser acceita.

Vejamos a outra.

Refere-se ao n. IV do art. 1.º do qual manda eliminar as palavras *peso ou medida*. O citado artigo determina se puna com as penas estabelecidas para o estellionato os que fraudarem a venda dos generos alimenticios no *peso ou na medida*.

O autor da emenda objecta: "Peso ou medida qualquer pessoa póde verificar. Basta tomar as medidas correspondentes e verificar a fraude. Não se trata de uma cousa que se possa considerar como estellionato".

Realmente não se póde considerar essa fraude como estellionato, nem em face da doutrina, nem mesmo de accordo com o conceito attribuido ao nosso Codigo Penal.

Por consequente, somos de parecer que se adopte a emenda.

Sala das Commissions, 21 de novembro de 1927. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Antonio Moniz*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Thomaz Rodrigues*. — *Aristides Rocha*. — *Antonio Masra*.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 81, DE 1927

1.º
Ao art. 1.º, n. III:
Supprimam-se as palavras finais: "ou lhes attribuir melhor qualidade do que realmente tenham."

2.º
Ao art. 1.º, n. IV:
Supprimam-se as palavras: "peso ou medida".
Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1927. — *Paulo de Roptin*.

PROJECTO DO SENADO N. 81, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Julgar-se-ha crime de estellionato, com as penas previstas no art. 338 do Codigo Penal: fabricar, dar a venda ou expor a consumo publico generos alimenticios:

I. Que tenham sido misturados ou acondicionados com substancias que lhes modifiquem a qualidade ou reduzam o valor nutritivo, desde que não sejam claramente apregoadas as modificações que os tornam de qualidade inferior.

II. Quando se lhes tenha retirado no todo ou em parte um dos elementos de sua constituição normal ou substituido por outros de qualidade inferior e não se tenha claramente assignalado essa depreciação.

III. Que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou addicionados de substancias estranhas com o fim de occultar qualquer fraude ou deterioração ou lhes attribuir melhor qualidade do que realmente tenham.

IV. Que tenham sido substituidos no todo ou em parte, aos indicados no recipiente ou que na sua composição peso ou medida diversifiquem do enunciado nas marcas, rotulos preconciosos ou declarações do interessado.

V. Que contenham ingredientes nocivos á saude ou sejam constituidos, no todo ou em parte, de productos animaes degenerados ou decompostos ou de vegetaes ou animaes improprios para alimentação humana.

§ 1.º A obrigação de indemnizar o damno causado por esses delictos independe do processo e julgamento da acção criminal.

§ 2.º Os crimes de fraude de generos alimenticios, definidos nesta e nas leis congeneres, são inaffiançaveis, cabendo as pericias ás repartições technicas do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 2.º O Procurador dos Feitos da Saude Publica deverá proceder *ex-officio*, nos casos dos crimes previstos nesta petente do Departamento Nacional de Saude Publica lhe representar neste sentido, fornecendo-lhe os elementos necessarios para a denuncia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das sessões, 17 de outubro de 1927. — *Thomaz Rodrigues*.

Justificação

O decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, que reorganizou os serviços de saude publica, estabeleceu em seu art. 13 penalidades constituídas por multas e prisão cellular, de accordo com o regulamento que para esse fim baixasse o Poder Executivo. Occorre que nesse regulamento, e do Departamento Nacional de Saude Publica, figuram apenas as penalidades administrativas, tendo ficado, as penas de prisão reguladas pelos arts. 163 e 164 do Codigo Penal, em seu capitulo III — Dos crimes contra a saude publica — combinados com o citado art. 13 da lei em questão e conforme o Codigo do Processo Criminal em vigor para o Districto Federal e Estados. A inaffiançabilidade de taes crimes, determinada no § 3.º do referido art. 13 da lei citada, foi confirmada em accórdão unanime do Supremo Tribunal Federal n. 8.000, de 30 de novembro de 1924, o qual tambem reconheceu a competencia pericial da repartição technica do Departamento Nacional de Saude Publica, (em caso concreto do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticios) no corpo de delicto de taes crimes contra a saude publica.

Acontece, porém, que nem todas as falsificações de generos alimenticios se enquadram nas figuras dos arts. 163 e 164 do Codigo Penal nem nos termos do art. 13 da lei numero 3.987, casos estes que limitam as falsificações ao emprego de substancias nocivas á saude ou que prejudiquem o valor nutritivo do alimento. A figura criminosa da falsificação dos generos alimenticios tem-se ampliado muito com o incremento do commercio e os progressos da chimica, que constituiu uma especialidade a parte — a chimica da fraude — contra a qual os poderes publicos dos paizes cultos levantam laboratorios de pesquisas e se armam de recursos legais para a sua repressão.

A fraude de generos alimenticios tem redundado para nós, brasileiros, em sérios prejuizos economicos. Por occasião da grande guerra, bloqueados ou impossibilitados de produzir os paizes europeus, poderiamos ter conquistado mercados novos para productos nossos, que nunca haviam sido objecto de exportação. A ganancia criminosa de uns, a desidia ou falta de aparelhamento repressivo dos poderes publicos fizeram com que perdessemos esses mercados para os nossos generos de exportação, uma vez normalizado o commercio internacional. O Sr. Presidente da Republica, em sua mensagem deste anno ao Congresso Nacional, referiu-se com justa oportunidade ás fraudes da banha e do vinho, que nos fizeram perder o mercado exterior para a primeira e não nos permite conquistar o mercado interno para o ultimo. S. Ex. poderia generalizar essa observação ao matie ora ameaçado, de não figurar nas exportações e ao café, um de cujas fraudes consiste em tornar o grão com os envolueros e fragmentos da planta. Ora, a falsificação, do café, producto primordial da nossa riqueza, não se póde applicar o dispositivo rigido do art. 13 da lei n. 3.987, pois que a fraude supra mencionada ou a mistura com outras substancias não implica em addição de substancia nociva á saude ou que reduza o seu valor nutritivo. Mas, tal fraude de café, a do vinho artificial, a do matie misturado com outras plantas, a dos succos de frutas, artificialmente coloridos, edulcorados e aromatizados e tantas outras importam em um verdadeiro estellionato como é capitulado no art. 338, § 3.º do Codigo Penal, quando reza: "Usar de artificio para surprehender a boa fé de outrem; e induzindo-o a erro ou engano por esses e outros meios astuciosos procurar para si lucro ou proveito."

Quem compra um producto rotulado com o nome de café, matie ou vinho e paga o preço da mercadoria como tal não está sendo surprehendido na sua boa fé e induzido a erro e engano, se recebe em troca um producto que não é de facto, café, matie ou vinho, pois que só uma pericia technica poderá revelar a fraude, tantos e tão apurados são os recursos desta?

Quem vende essa mercadoria fraudada não está lançando mão de um meio astucioso, não está surprehendendo a boa fé de outrem, para procurar para si lucro e proveito?

As modalidades dessa figura de estellionato em materia de fraude de generos alimenticios se estendem e variam e por isso é que pensamos condensar-as nos itens retro-mencionados, já consubstanciadas para penalidade administrativas em successivos regulamentos do Departamento Nacional de

- Araujo Góes.
- Freitas Melro.
- Gentil Tavares.
- Luis Rollemberg
- João Santos.
- Alfredo Ruy.
- Theodoro Sampaio.
- Vital Soares.
- Berbert de Castro.
- Nogueira Penido.
- Machado Coelho.
- Candido Pessoa.
- Flavio da Silveira.
- Alberico de Moraes.
- Mario Piragibe.
- Norival de Freitas.
- Horacio Magalhães.
- Julio Santos.
- Paulino de Souza.
- Miranda Rosa.
- Bocayuva Cunha.
- Eduardo Cotrim.
- Francisco Peixoto.
- Sandoval de Azevedo.
- Emilio Jardim.
- Basilio de Magalhães.
- Theodomiro Santiago.
- Bueno Brandão Filho.
- Eduardo do Amaral.
- Carneiro de Rezende.
- Mello Franco.
- Garibaldi Mello.
- Camillo Prates.
- Manoel Fulgencio.
- Ataliba Leonil.
- Marrey Junior.
- Marcolino Barreto.
- Altino Arantes.
- Firmiano Pinto.
- Valois de Castro.
- Pereira de Rezende.
- Ayres da Silva.
- Joviano de Castro.
- João Villasboas.
- Annibal de Toledo.
- João Celestino.
- Paes de Oliveira.
- Lindolpho Pessoa.
- Martins Franco.
- Abelardo Luz.
- Vidal Ramos.
- Lindolfo Colloz.
- João Simplicio.
- Firmino Paim.
- Oswaldo Aranha.
- Joaquim Osorio.
- Assis Brasil (82).

5

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 125 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação da materia que se acha sobre a mesa.

Não ser julgados objecto de deliberação dous projectos.

São, successivamente, lidos e considerados objecto de deliberação os seguintes.

PROJECTOS

N. 664 — 1927

Augmenta os vencimentos dos machinistas civis do Ministerio da Marinha

(Finanças, 724, de 1927)

O Congresso Nacional resolve.

Art. 1.º Os machinistas civis do Ministerio da Marinha, pertencentes á Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha, Directoria Geral de Navegação, Director a do Armamento, Usina Electrica da Bha das Cobras, Capitania do Porto e Centro de Aviação Naval, ficam, para todos os fins, equiparados em vencimentos e vantagens aos machinistas de 1.º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

rados em vencimentos e vantagens aos machinistas de 1.º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1927. — Henrique Dodswoth.

Justificação

Considerando que os machinistas civis do Ministerio da Marinha, em suas diversas dependencias, são diplomados pelas Escolas Naval e de Machinas do Rio e do Pará;

Considerando que, uma vez diplomado, é obrigado a matricular-se na Capitania do Porto, condição imprescindivel e obrigatoria ao reservista naval;

Considerando que, até então não existe regulamentação de horas de serviço, posto que trabalham em serviços diurnos e nocturnos (internos) em geral na bahia Guanabara, como sejam: socorros, policiamento, abastecimento d'agua, viveres, carvão e munições á esquadra; docagens desta e de navios, mercantes, rondas e conducções para os navios e estabelecimentos. (Externos) não só no serviço geral como também socorros fóra da barra e nos Estados;

Considerando que, os exercicios da esquadra, o abastecimento, etc., são feitos por embarcações onde é encontrado o machinista civil;

Considerando que, o serviço de balisamento e pharóes de norte ao sul das costas brasileiras tambem é feito pelas referidas embarcações, as quaes tambem prestam serviços commerciaes quando solicitadas;

Considerando ainda que, o machinista maritimo, alem de ser o responsavel pelas vidas que conduz, pelo valor das machinas em geral, tambem repara, conserva e conduz o material que lhe é confiado;

Considerando que, não ha promoções no quadro de machinistas civis da Marinha, e que os seus ultimos vencimentos foram fixados pela lei n.º 229, de 1910, não gosando, todavia, de addicionaes nem gratificações; tendo apenas tido a geral majoração da Tabela Lyra, que pallidamente atenua as difficuldades actuaes;

Considerando, todavia, que, vencimentos inferiores aos conductores de machinas da esquadra (sub-officiaes) que em 1911 percebiam 240\$000,00 de 1.º e 180\$000,00 de 2.º classe;

Considerando que, uma só classe existe actualmente, com os seguintes vencimentos:

Soldo e gratificação	645\$000
Gratificação de função	180\$000
Idem de especialidade	30\$000
Addicionaes, 10 % e 15 % (na média de)	96\$750
Total	954\$750

Considerando que, não lhe é permitido accumular, isto é, os especialistas em machinas, caldeiras, electricidade ou motores a explosão, só em uma dessas especialidades pode exercer as funções;

Considerando, finalmente, que, o machinista civil não tem especialidade, accumulando, reparando, conservando, e conduzindo, e é admittido após rigoroso concurso theorico e pratico;

Justifica-se plenamente o presente projecto. — A Commissão de Finanças.

N. 665 — 1927

Concede pensão a D. Rosa Araujo Domingues Carneiro

Finanças, 722, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão mensal de cincoenta mil réis (50\$000) a D. Rosa Araujo Domingues Carneiro, filha de José Joaquim Domingues Carneiro e Elzabete, aberto o necessario credito para o respectivo pagamento e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1927. — Pessoa de Queiroz. — Daniel Carneiro. — Eloy Chaves.

Justificação

D. Rosa Araujo Domingues Carneiro, que se acha em condições de necessitar o favor que o projecto concede, é filha do illustre magistrado que prestou bons serviços á Republica e ao Estado do Ceará, tendo tomado parte na Assembléa Constituinte desse Estado, no regimen vigente. Mais tarde, foi nomeado desembargador na Justiça local nesta Capital, occupando o cargo de presidente da Corte de Appellação desde 1901 até 1910, quando foi aposentado. Pouco tempo depois foi eleito Senador Federal e terminou nesse cargo a sua carreira politica; e os seus bons serviços á Republica.

Accresce que a beneficiada perdeu uma pensão de montepio a que tinha direito, por ter prescripto o seu direito no momento em que necessitou desse auxilio do Estado. — A Comissão de Finanças.

6

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa e vou submitter a votos o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

Pedimos urgencia para immediata discussão e votação dos pareceres ns. 56 e 57, reconhecendo Deputados pelos 1º e 3º districtos de São Paulo os Srs. Sylvio de Campos, Francisco Ferreira Braga e Roberto Moreira.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1927. — *Alexandre Marcondes Filho*. — *J. Machado Coelho*. — *Abner Mourão*. — *Cardoso de Almeida*. — *Luz Pinto*.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Em obediencia á deliberação da Camara vou submitter a votos os pareceres.

Votação do parecer n. 56, de 1927, reconhecendo Deputados pelo 1º Districto de São Paulo os Srs. Sylvio de Campos e Francisco Ferreira Braga.

Approvedas, successivamente, as seguintes conclusões:

Primeira — Não sejam apuradas as eleições das seguintes secções: segunda e terceira de Agudos, unica de Galba, primeira e segunda de Monte Alegre, unica de Prata, terceira e sexta do Braz, setima de Bella Vista, setima e nona de Bom Retiro, quarta de Lapa, primeira e quarta de Liberdade, primeira de Mooca, segunda de N. Senhora do O, segunda de Ozasco, segunda de Penha, quarta de Perdizes, primeira e quarta de Santa Anna, quinta, sexta, setima e oitava, de Santa Cecilia; segunda de Santa Ephygenia, quinta da Sé, primeira de Cantareira, terceira de Jardim America, unicas de Juquery e Barueri, unica de S. Bartholomeu, unicas de Corredeira e Quaratan, segunda de Presidente Prudente e unica de Presidente Wenceslau, unica de Ourinhos, segunda de Chavantes, unica de Espirito Santo do Turvo, unica de Quadra e unica de Laras.

Segunda — Excepções feitas das secções da primeira conclusão, sejam approvedas as eleições realizadas nas comarcas de Agudos, Apiany, Avaré, Arassatuba, Assis, Bauru, Botucatu, Chananéa, Capão Bonito, Capital, Faxina, Iguape, Itapetininga, Itaporanga, Itararé, Pennapolis, Piedade, Piraju, Pirajuhy, Presidente Prudente, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, Santos, S. Manoel, S. Roque, Sarapuhy, Sorocaba, Tatuhy, Tieté, Una e Xiririca, e nas quaes obtiveram votos os Srs. Sylvio de Campos, 40.229; Francisco Ferreira Braga, 34.556; Sebastião Villas Boas e Luiz Queiroz Aranha, 3; Orlando de Almeida Prado, 2; Carlos Ramos Monteiro, Berto Condé, Reynaldo Porchat e Francisco Cerqueira, um cada um.

Terceira — Que, em consequencia, sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo primeiro districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Sylvio de Campos e Francisco Ferreira Braga.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado de São Paulo os Srs. Sylvio de Campos e Francisco Ferreira Braga.

Votação do parecer n. 57, de 1927, reconhecendo Deputado, pelo 3º Districto de São Paulo.

AVO o Sr. Roberto Moreira.

Approvedas, successivamente, as seguintes conclusões:

1º — Sejam acceitas, como validas, as eleições das seguintes secções eleitoraes: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, de Amparo; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, de Batataes; 1ª e 2ª, de Altinópolis; 1ª de Brodowski; 1ª e 2ª de Jardinópolis e a unica de Sarandy; unica de Monte Alegre; 2ª de Caconde e unica de Tapyratyba; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, de Cajuru; unicas de Esperança, Santa Rita de Cassia e Santo Antonio da Alegria; 2ª, 3ª e 4ª, de Casa Branca; unica de Itoly; 1ª, de Tambau; 1ª e 2ª de Pinhal; unica de Santo Antonio do Jardim; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, de Franca; unicas de Cristaes, Jeriguara, Restinga e Ribeirão Corrente; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, de Igarapava; 2ª de Pedregulo; unicas de Buritys e Rifaina; 1ª e 2ª de Itapira; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, de Ituverava; 1ª de Guara; 2ª de Mococa; 1ª e 2ª de Mogy-Mirim; unicas do Conchal, Jaguary, Passo e Mogy-Guassu; 1ª, 2ª e 3ª de Orlandia; unicas de Guayra, Morro Agudo, Olhos d'Agua e Salles de Oliveira; 1ª e 2ª de S. Joaquim; 1ª, 2ª e 3ª, de Oliveira; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, de Patrocinio de Sapucahy; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, de Ribeirão Preto; unicas de Villa Bomfim, Cravinhos e Serrinha; unica de Itirapuan; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, de S. João de Boa Vista; unica de Cascavel; 1ª e 2ª de Vargem Grande; unica de Aguas da Prata; 1ª, 3ª e 4ª, de S. José do Rio Pardo; unicas de Rio do Peixe e Gramma, 1ª e 2ª de S. Simão; unicas de Serra Azul e Santa Rosa; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, de Serra Negra; unica de Lyndóia; 2ª e 3ª de Sertãozinho; unicas de Pontal, Pradópolis e Santa Cruz de Passes; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª, de Socorro, e nas quaes o candidato diplomado Sr. Roberto Moreira obteve 9.757 votos;

2ª — que, em consequencia, seja reconhecido e proclamado Deputado, pelo 3º districto de S. Paulo, o Sr. Roberto Moreira.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado, pelo 3º districto do Estado de São Paulo, o Sr. Roberto Moreira.
Passa-se á votação da materia constante da ordem do dia.

7

Votação do projecto n. 632, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de £ 282-9-3, para pagar a Carlos Th. Dannemann & Comp. (3ª discussão).

Approvedo o projecto.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 104 Srs. Deputados e contra 7; total 111

O Sr. Presidente — O projecto foi approvedo e vai á Comissão de Redacção.

Votação do projecto n. 634, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 156:168\$600, para attender a despesas do Regimento Naval (3ª discussão).

O Sr. Adolpho Bergamini (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, os creditos especiaes e extraordinarios avultam em nossa ordem do dia e, ultimamente, os destinados ao Ministerio da Marinha tem assumido proporções impressionantes.

Ha bem poucos dias, impugnei desta tribuna um credito de alguns milhares de contos e que visava reforçar a verba orçamentaria destinada a fazer face ao dispendio que durante o exercicio houvesse de ser feito com a lubrificação dos machinismos dos navios.

Mais de cinco mil contos em lubrificantes foram consumidos em um anno. Após argumentos que expendi, também desenvolvidos pelo meu nobre collega, Sr. Salles Filho, verifiquei, Sr. Presidente, que o illustre membro da Comissão de Marinha e Guerra, Sr. Alfredo Ruy, cujo nome declino com a devida venia, apressou-se a pedir a palavra, pela ordem.

Confesso a V. Ex. que senti um "trisson" indescriptivel; tive a impressão de ouvir a palavra do illustre tribuno, de-

(*) Não foi revista pelo orador.

scendente e responsavel pelas tradições do grande brasileiro que foi Ruy Barbosa; prevê que ia ser esmagado, que a palavra desse illustre representante da Bahia traria á Casa, em discurso primoroso e lapidário, a certeza de ser aquella verba pedida, aquelle crédito solicitado, realmente indispensavel para os serviços da Marinha poderem continuar a ser exercidos com perfeita regularidade; prevê, ainda, que S. Ex. viesse demonstrar, que a applicação de todo o dinheiro da rubrica orçamentaria se fizera com severidade unica.

Entretanto, Sr. Presidente, tive a decepção de verificar que o illustre descendente do grande Ruy Barbosa não proferira uma palavra, sequer, além daquellas estritamente necessarias para requerer a dispensa de intersticio regimental, afim de poder o projecto figurar na ordem do dia immediato.

Como V. Ex. verifica, Sr. Presidente, não são trazidos á discussão quaesquer esclarecimentos que possam cohonestar, ao menos, a approvação desses projectos.

Agora, pedem-se 156:168\$600 para attender a despesas do Regimento Naval. Na summa do projecto constante da ordem do dia não se discriminam as verbas reforçadas por tal credito, e a Camara vai concedel-o, sem que, em consciencia, tenha elementos que, lhe tragam a convicção da necessidade desse dinheiro. E, o que é peor, não se conhece da seriedade da applicação da rubrica orçamentaria.

Nestas condições, Sr. Presidente, reiterando o protesto que venho formulando contra essa pratica irregular e abusiva, inconveniente e prejudicial, declaro a V. Ex. e á Camara que rego meu assentimento, ao projecto em votação. (Muito bem; muito bem.)

Em seguida, é approvedo o projecto n. 631, de 1927.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 92 Srs. Deputados e contra 6; total 98.

O Sr. Presidente — Não há numero.

Vae-se proceder á chamada.

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 1º) procede á chamada 403 Srs. Deputados.

Feita a chamada verifica-se terem se ausentado os Srs.:

- Costa Fernandes.
- Agrippino de Azevedo.
- Nelson Catunda.
- Carlos Pessoa.
- Oscar Soares.
- Daniel Carneiro.
- Annibal Freire.
- José Maria Bello.
- Pacheco de Oliveira.
- Pacheco Mendes.
- Ubaldo de Assis.
- Fiel Fontes.
- Silvius Filho.
- Deputado Meirelles.
- Baptista Sobrinho.
- Hobart Dodswoth.
- Carlos Filho.
- Luiz Cardoso.
- Albertino Drummond.
- Luiz de Azevedo.
- Luiz de Azevedo.
- Fidelis Reis.
- Carvalho Vaz.
- Caetano de Castro (24).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 404 Srs. Deputados.

Não ha numero para proseguir as votações.

Passa-se á materia em discussão.

2ª discussão do projecto n. 639, de 1927, autorizando a prorrogar o prazo fixado pelo decreto

n. 14.531, de 1920, que transferiu ao governo do Estado de Pernambuco a exploração do porto de Recife; com parecer favoravel da Comissão de Finanças.

Encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1º, 2º e 3º, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 626 A, de 1927, do Senado, declarando inadmissiveis os embargos de nullidade, e infringentes do julgado aos accórdãos da Corte de Appellação, proferidas em causas de accidentes no trabalho; com parecer favoravel da Comissão de Justiça.

Encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1º e 2º, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 656, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 94:786\$817, para pagar ao Dr. José da Motta Cardim, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 624, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 46:750\$, para pagar a Armando Busseti, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Piahy, em 1922.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 470, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial para pagar, ao cambio do dia, 27.000 francos suissos, ao Bureau Hydrographique International, de Monaco.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

Discussão especial do projecto n. 492, de 1927, emenda approveda e destacada do projecto n. 148 C, de 1927 (orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores), que fixa a gratificação annual dos consules de Hamburgo.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 658, de 1927, approvando o Tratado de Amizade concluido entre o Brasil e a Turquia.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 441 B, de 1927, reduzindo as mensalidades do Instituto de Previdencia; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas em 2ª discussão, mandando destacar a de n. 1, contrario ás de ns. 2, 4, 5 e 6, e favoravel ás de ns. 3 e 7, e com emendas da Comissão.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotada a materia em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 524 A, de 1927, do Senado, concedendo aos aviadores que fizeram a travessia de Nova York ao Rio de Janeiro um premio de 100:000\$, com parecer favoravel da Comissão de Finanças (2ª discussão)

Votação do projecto n. 639, de 1927, autorizando a prorrogar o prazo fixado pelo decreto n. 14.531, de 1920, que transferiu ao governo do Estado de Pernambuco a exploração do porto de Recife; com parecer favorável da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 631, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de 156:168\$600, para attender á despesa do Regimento Naval (3ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 20:000\$, para pagamento a Manoel Pinto da Silva e sua mulher (3ª discussão);

Votação do projecto n. 247 D, de 1927, detremniando qual a contribuição de caridade, em 1928, sobre bebidas alcoholicas; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas, accetando com sub-emenda, as de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 9, contrario á de n. 8, mandando destacar a de n. 6, e com emendas da Comissão (3ª discussão);

Votação do projecto n. 623 A, de 1927, autorizando o pagamento de diversas despesas; com parecer da Comissão de Finanças, favorável á emenda (discussão especial);

Votação do projecto n. 609 A, de 1927, do Senado, elevando de 25 % os vencimentos das praças, anspedadas e cabos da Policia Militar e Corpo de Bombeiros do Districto Federal; com parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar a emenda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 643, de 1927, dispondo que as missões diplomaticas do Brasil, na Colombia e na Venezuela, sejam occupadas por enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 646, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministério da Justiça, o credito especial de 1:303\$754, para pagar ao Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, juiz federal do Estado de Sergipe (2ª discussão);

Votação do projecto n. 648, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministério da Justiça, o credito especial de 935:584\$173, para satisfazer compromissos do Departamento Nacional de Saude Publica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 647, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministério da Justiça, o credito especial de 24:384\$334, afim de occorrer á liquidação de contas do Supremo Tribunal Federal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 642, de 1927, do Senado, punindo com pena de um a quatro annos de prisão celllular aos que commetterem o crime definido no art. 5º do decreto numero 4.269, de 1924, e fabricarem bombas; com parecer favorável da Comissão de Justiça (com emenda (2ª discussão);

Votação do projecto n. 524 A, de 1927, denominando adjuntos os repetidores do Collegio Pedro II; com pareceres favoráveis das Comissões de Instrução e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 614 A, de 1927, mandando contar tempo para aposentadoria dos empregados do *Diario Official*; com parecer favorável da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 57 A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de 53:830\$631, para pagamento ao bacharel Affonso Carvalho de Britto; com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda (2ª discussão);

Votação do projecto n. 543 A, de 1927, creando logares de professores civis da Escola de Auxiliadores Especialistas da Marinha de Guerra; com parecer da Comissão de Finan-

ças, sobre as emendas, contrario á de n. 4, e favorável, com emenda, ás de n. 2 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 573 A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministério da Justiça, o credito especial de 1.548:009\$286, para attender a compromissos do mesmo ministerio; com parecer contrario á emenda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 649, de 1927, dispondo sobre a alienação parcial dos edificios de mais de cinco andares, e dando outras providencias;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 216 B, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito supplementar de 20:280\$815, para pagamento de augmento de vencimentos constantes da lei n. 5.075, de 1926; com parecer da Comissão de Finanças, favorável á emenda do Senado (discussão unica);

Votação do projecto n. 551 A, de 1927, organizando a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, favoráveis á emenda n. 3, e contrarios ás emendas ns. 1 e 2, apresentadas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 626 A, de 1927, do Senado, declarando inadmissiveis os embargos de nullidade e infringentes do julgado aos accórdãos da Corte de Appellação, proferidos em causas de accidentes no trabalho; com parecer favorável da Comissão de Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 656, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de 94:786\$817, para pagar ao Dr. José da Motta Cardim, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 624, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministério da Viação, o credito especial de 46:750\$, para pagar a Armando Busseti, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Piauhy, em 1922 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 470, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministério da Marinha, o credito especial, para pagar, ao cambio do dia, 24.600 francos suissos, ao Bureau Hydrographique International, de Monaco (2ª discussão);

Votação do projecto n. 492, de 1927, emenda approvada e destacada do projecto n. 148 C, de 1927 (orçamento da despesa do Ministério das Relações Exteriores), que fixa a gratificação annual dos consules de Hamburgo (discussão especial);

Votação do projecto n. 629 A, de 1927, reintegrando o 2º Officio da 8ª Pretoria Civil no systema geral da reforma judiciaria; com parecer da Comissão de Finanças, contrario ás emendas; precedendo a votação um requerimento do Sr. Adolpho Bergamini (2ª discussão);

Votação do projecto n. 634, de 1927, creando na Capital da Republica um Officio de Justiça, com a denominação de "Registro de Interdictos"; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Justiça, ás emendas, com declaração de voto do Sr. Horacio Magalhães e voto em separado, com substitutivo, do Sr. João Santos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 658, de 1927, approvando o Tratado de Amizade concluido entre o Brasil e a Turquia (discussão unica);

Votação do projecto n. 441 B, de 1927, reduzindo as mensandades do Instituto de Previdencia; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas mandando destacar a de n. 1, contrario ás de ns. 2, 4, 5 e 6, e favorável ás de ns. 3 e 7, e com emendas da Comissão (2ª discussão);

Votação do requerimento n. 36, de 1927, do Sr. Domingos Mascarenhas, pedindo a inserção nos *Anuaes* de uma conferencia do Dr. Mario Ramos, sobre o carvão nacional (discussão unica);

Votação do requerimento n. 37, de 1927, do Sr. Dioclecio Duarte e outros, pedindo a inserção nos *Annaes* de uma conferencia do Sr. Deputado Augusto de Lima, sobre o voto feminino (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 593 A, de 1927, do Senado, declarando da competencia do juiz federal do Amazonas o processo e julgamento do Governador do Acre nos crimes funcioneas e communs; com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 606 A, de 1927, do Senado, providenciando sobre a matricula na Escola Militar, dos officiaes de engenharia, que iniciaram o curso em 1917; com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra;

2ª discussão do projecto n. 605 A, de 1927, do Senado, revogando o art. 9º da lei orçamentaria n. 3.454, de 1918, com parecer favoravel da Commissão de Justiça;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto numero 464 A, de 1927, alterando os emolumentos devidos pela rubrica de livros commerciaes; com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Senado;

Discussão unica do projecto n. 607, de 1927, criando a Alfandega de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e das outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças, contrario ás emendas em 3ª discussão e emendas da mesma Commissão.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

Ex. Sr. Ministro da Agricultura, Brasília, DF, 07 de Junho de 1977.

Referência: Portaria nº 100, de 03 de Junho de 1977.

Assunto: Nomeação de Sr. [nome] para o cargo de [cargo].

Em atenção a Portaria nº 100, de 03 de Junho de 1977, que nomeou Sr. [nome] para o cargo de [cargo], informo que o Sr. [nome] encontra-se em licença sem vencimentos desde o dia 03 de Junho de 1977, em razão de [motivo].

Consequentemente, o Sr. [nome] não poderá exercer as funções do cargo mencionado na Portaria referida.

Assim, informo que o Sr. [nome] encontra-se em licença sem vencimentos desde o dia 03 de Junho de 1977, em razão de [motivo].

Consequentemente, o Sr. [nome] não poderá exercer as funções do cargo mencionado na Portaria referida.

Em atenção a Portaria nº 100, de 03 de Junho de 1977, que nomeou Sr. [nome] para o cargo de [cargo], informo que o Sr. [nome] encontra-se em licença sem vencimentos desde o dia 03 de Junho de 1977, em razão de [motivo].

Consequentemente, o Sr. [nome] não poderá exercer as funções do cargo mencionado na Portaria referida.

Assim, informo que o Sr. [nome] encontra-se em licença sem vencimentos desde o dia 03 de Junho de 1977, em razão de [motivo].

Consequentemente, o Sr. [nome] não poderá exercer as funções do cargo mencionado na Portaria referida.

[The remainder of the page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

Dous painéis com aparelhos medidores, sendo um para o motor e outro para o gerador.

Os proponentes juntarão desenhos e indicações de construção. O grupo preferido só será considerado recebido depois de ligado e verificada a seu bom funcionamento por espaço de 15 dias.

Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 21 de novembro de 1927. — *Mario Rebello de Mendonca*, secretario.

Directoria Geral de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 101

Brasil — Estado do Maranhão

Avisa-se aos navegantes que foi reposta a boia de luz do "Banco de Cerca", no Estado do Maranhão, a qual passou a exhibir luz cheirrada (n. 32 D, da "Lista de Pharóes").

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 102

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul

Avisa-se aos navegantes que foi apagado para reparos o pharól de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul (numero 180, da "Lista de Pharóes").

D. N. 3, de Directoria Geral de Navegação, Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1927. — *O. Machado*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO, DO ENGENHO VELHO.

Edital de convocação dos sorteados da classe de 1904, que são designados para servirem nas fileiras do 2º Regimento de Infantaria — Villa Militar.

Segunda chamada

O Dr. José Meirelles, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 14º Distrito, no Engenho Velho, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que foram sorteados para o serviço do Exército, em 16 de setembro de 1926, na sede da 1ª Circumscricção de Recrutamento no Quartel General, nesta capital os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão apresentar a sede desta junta que é situada na sala esquerda da Estação de Bombeiros, á rua de São Christovão numero 246, dos dias 20 de novembro a 10 de dezembro do corrente anno das 11 ás 15 horas, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto n. 2 de concentração, ficando aquelles que não o fizerem sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos e no artigo 146 do Código Penal Militar.

Os cidadãos constantes da relação infra se des nam (por terem para isso sido designados, a servir nas fileiras do 2º Regimento de Infantaria cujo quartel é situado em Villa Militar. E para que cheguem ao conhecimento de quem possa interessar o presente edital, é elle affixado na porta desta junta e publicadno em dias alternados no *Diario Official*, Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1927. A junta — *Dr. Meirelles*, presidente. — *Major Octaviano Lopes Gonçalves*, delegado. — *S. R., Dr. Othon Pillar*, secretario.

Relação nominal dos sorteados da segunda chamada, designados para servirem no 2º regimento de infantaria, com quartel na Villa Militar.

Ponto da concentração e inspecção de saude. Sede, quartel do S. R. T. na avenida Pedro II, onde foi o da antiga companhia de metralhadoras (pesadas. Ponto n. 2).

Classe de 1904

- 112. Othon Ferreira de Barros
- 113. Claudionor, filho de João Moreira Campos.
- 114. Waldemar João Pierrendi, filho de Joao Pierrendi.
- 115. Nelson, filho de Raul Arthur Vieira Ferraz.
- 116. José Sydney Nunes.
- 117. Edmundo, filho de Lucas Ferreira Salles.
- 118. Laurindo José Pereira.
- 119. Armando, filho de Jorge de Oliveira.
- 120. Armando, filho de José Lopes.
- 121. João, filho de José de Castro Junior.
- 122. Henrique, filho de Herminio Luiz.
- 123. Manoel José da Silva.
- 124. João, filho de José Roque de Barros.
- 125. Nestor Sarnedin.
- 126. Oscar, filho de Pedro Matheus Coelho.
- 127. Antenor, filho de Penerizo Mariano Lopes.
- 128. Mario, filho de Julio Cesar Moreira de Carvalho.
- 129. Albano, filho de Justino Pinheiro.
- 130. Nestor Fernandes Mesquita.
- 131. Bernardino, filho de José Luiz.
- 132. Manoel, filho de Manoel Firmino Fontes.
- 133. Carlos Menister Filho.
- 134. João, filho de Antonio Pinto.
- 135. Bernardino, filho de José Ferreira Alves.
- 136. Belmiro, filho de Julio Crespo.
- 137. Victorino, filho de Antonio Mendes.
- 138. Avelino, filho de Orminda Luiza da Silva.
- 139. Claudionor, filho de Domingos Barroso.
- 140. Antonio, filho de Antonio Soares.
- 141. José Gonçalves Trillo.
- 142. Antonio, filho de Manoel Vieira Toledo.
- 143. Alfredo de Munhoz de Moraes.
- 144. Oscar, filho de José Teixeira Bastos.
- 145. Mario Mendes de Oliveira.
- 146. Emanuel, filho de Ricardo Matheus Barboza Amorim.
- 147. Aldino Gomes dos Santos.
- 148. Luiz, filho de Joaquim Gomes Martins.
- 149. Julio, filho de João Gomes dos Reis.
- 150. Mauro José Massagif.

- 151. Rubem, filho de Oscar Peçanha Jaguaribe.
- 152. Luiz, filho de José Cardoso Tosta.
- 153. José, filho de Maria Olegaria dos Santos.
- 154. José Francisco Guimarães.
- 155. Moacyr Oscar.
- 156. Angelo, filho de Mariano Santo.
- 157. Waldemar, filho de Carlos Martins Coelho.
- 159. Nestor, filho de Alfredo João Ricardo.
- 161. Francisco, filho de Adelaide de Mello.
- 162. Arnaldo, filho de Manoel Luiz Albernaz.
- 163. Carlos Alberto dos Santos.
- 165. João, filho de João Baptista de Freitas.
- 166. Norival, filho de Jorge Breves.
- 167. Alberto da Silva Ramos.
- 168. Carlos, filho de Manoel Ribeiro Alves.
- 169. Paulo, filho de Antonio Sergio de Lima Brandão.
- 170. Amabelias Moura.
- 171. Manoel, filho de José Diniz Drumond.
- 172. Manoel, filho de Manoel Pereira Duarte.
- 173. José Manoel Augusto.
- 174. Alencar Sant'Anna.
- 175. João Baptista.
- 176. Antonio Francisco de Sant'Anna.
- 177. Alcides, filho de Pedro Souza Barreto.
- 178. Mario, filho de João Drummond da Silva.
- 179. Annibal, filho de Manoel Julio Ribeiro.
- 180. Victor C. dos Passos Perdigão.
- 181. Alvaro, filho de Manoel Fernandes da Rocha.
- 182. Cesar, filho de Domingos Baptista Coelho da Silva.
- 183. Romeu, filho de Carlos Baptista de Almeida.
- 184. José, filho de José Vieira Borges.
- 185. Roberto de Souza Imenes Junior.
- 186. Marcellino Guimarães.
- 187. Luiz, filho de Maria Isabel da Costa.
- 189. Severiano da Conceição.
- 190. João, filho de João Ribeiro Gonçalves.
- 191. Oswaldo, filho de Domingos Luiz Teixeira.
- 192. Raymundo Arthur.
- 193. Valentim, filho de José da Rocha Machado Rufino.
- 194. José Thomaz Gonçalves.
- 195. Athalivio, filho de Antonio José Machado.
- 196. Jorge, filho de Augusto de Alcantara.
- 197. Antonio, filho de Alexandre Manoel Joaquim Affonso.
- 198. Francisco de Paula Gusmão.
- 199. Oswaldo Alves da Silva.
- 200. José, filho de Honorio Manoel Severo.
- 201. Julio Baptista.
- 202. Manoel Dias.
- 203. Hercio, filho de Alfredo Eloy do Amparo.
- 204. Waldemiro, filho de Americo de Souza Salvador.
- 205. Mario, filho de Violeta Ayres de Oliveira.
- 206. Carlos, filho de Raul Tagus Corrêa de Brito.
- 207. Atlando Soares de Oliveira.

208. Emerito, filho de José Machado Coelho.
 209. Edmundo, filho de Manoel José Teixeira de Menezes.
 210. Luiz, filho de José Tosta de Mello.
 211. José, filho de João Machado Carvalho.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 14º Districto, no Engenho Velho, em 11 de novembro de 1927. Confere com a relação nominal vinda da 1ª Circumscricção de Recrutamento. — Doutor José Meirelles, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRICTO (GAVEA)

Edital de convocação de sorteados

(Segunda chamada)

Attila Onofre Barros, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 9º districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital tem ou delle tiverem noticia que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 13 de setembro de 1926 nesta Capital, no Quartel General do Exercito, sede da Primeira Circumscricção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes, constituindo o contingente suplementar, deverão se apresentar, dentro do periodo de 20 do corrente mez de novembro até o dia 10 de dezembro vindouro, a esta junta, á rua Jardim Botânico n. 153, edificio da Agencia da Prefeitura da Gavea, nos dias uteis das 11 ás 15 horas, ficando sujeitos os que não o fizerem ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital que será affixado na entrada principal do predio em que esta junta funciona e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 9º Districto, Gavea, rua Jardim Botânico n. 153, em 17 de novembro de 1927. — Attila Onofre Barros.

Relação nominal dos sorteados da segunda chamada, designados para servirem no 2º Grupo de Artilharia de Costa, com quartel na fortaleza de São João — Ponto de concentração e inspecção de saúde — Sede — Primeira Circumscricção de Recrutamento, no Quartel General do Exercito — Ponto numero 1.

Numero de ordem do sorteio — Nome — Filiação

Classe de 1904

162. Carlos Ignacio Dutra.
 163. Pedro Dutra.
 164. Clemente Aleixo Borges.
 165. João, filho de Manoel Gonçalves da Silveira.
 166. Firmino, filho de Alfredo José Fernandes.
 167. José Alves.
 168. Lourenço, filho de Daniel José Cruz.

169. Antonio Zacharias.
 170. Humberto, filho de Antonio Cammartello.
 171. José, filho de Biagio Sizinio.
 172. Carlos Alberto.
 173. João dos Santos Maia.
 175. Antonio Pinheiro Castilho.
 176. Augusto Bistratino.
 177. Accacio da Cunha.
 178. Manoel Antonio Fraga.
 179. Manoel Cordovil Cerqueira.
 180. Waldemiro Rodrigues de Souza.
 181. José Miguel.
 182. Custodio Ferreira.
 183. Manoel, filho de Manoel Bernardes da Fonseca.
 184. Edgard de Oliveira Soares.

Relação nominal dos sorteados da segunda chamada, designados para servirem na Quarta Bateria Isolada de Artilharia de Costa, com quartel no forte da Lage. Ponto de concentração e inspecção de saúde. Sede: Primeira Circumscricção de Recrutamento, no Quartel General do Exercito (ponto n. 1).

Numero de ordem do sorteio — Nome — Filiação

Classe de 1904

185. Antonio Bruno
 186. José, filho de José dos Reis.
 187. Armenio, filho de Armenio da Silva.
 188. Verissimo, filho de Felippa Maria da Conceição.
 189. Alvaro, filho de Antonio Gonçalves Ribeiro.
 190. Herculano Correia.
 191. Adalberto Alves dos Santos.
 192. Theodomiro, filho de Manoel Garcia do Amaral.
 193. Victor, filho de Tobias Camara.
 195. João, filho de João Elias de Souza.
 196. Gastão, filho de Gastão André.
 197. Manoel, filho de José Luiz de Senna.
 198. Juvencal, filho de Avelino José da Silva.
 199. Manoel Martins Oriques.
 200. José, filho de Antonio Pereira Curvello.
 201. João Gomes Medina.
 202. Vicente, filho de Biagio Molona.
 203. Antonio, filho de Gregoria Maria Luiza do Nascimento.
 204. Manoel, filho de Maria Brasil de Oliveira.
 205. Antonio Pereira Pinto.
 206. Mario, filho de Basilio Gomes de Carvalho.
 207. Orlando, filho de Joaquim Pereira da Silva Maia.
 208. Mario, filho de Samuel Vieira Gomes.
 209. José Esteves.
 210. Manoel, filho de Adelaide Maria da Conceição.
 211. Firmino, filho de João Lourenço de Freitas.
 212. Aleindo, filho de Agapito França.
 213. Urano, filho de José de Souza Guimarães.
 214. Pedro Anthero Brandão.
 215. Fioravante, filho de Caetano Papperseni.
 216. Ernesto, filho de Olympio Marques.

217. Adolpho, filho de Adolpho Niedrieki.
 218. Paulo Xavier da Silveira.
 219. Constantino Souza Ferreira Filho.
 220. Theophilo Coelho.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 9º Districto, Gavea, em 17 de novembro de 1927. — Attila Onofre Barros, presidente.

Departamento do Pessoal da Guerra

EDITAL

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra devem comparecer a esta repartição os Srs. capitão Solon Lopes de Oliveira e 1º tenente Waldemar Levy Cardoso, sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma do art. 117 e seus numeros do Codigo Penal Militar, e processados de accordo com o artigo 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 22 de novembro de 1927. — Coronel Alberto Lavanere-Wanderley, chefe do gabinete.

Directoria do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, devem comparecer a esta repartição os Srs.: capitão Luso Alves Garrido, 1º tenente Jonathas de Moraes Correia e 1º tenente Alfredo Simas Enéas Junior, sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma do artigo 117 e seus numeros, do Codigo Penal Militar, e processados de accordo com o art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 21 de novembro de 1927. — Coronel Alberto Lavanere Wanderley, chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra devem comparecer a esta repartição os Srs. capitão Godofredo Franco de Faria e 1º tenente Aginaldo Valente de Menezes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma do art. 117 e seus numeros do Codigo Penal Militar e processados de accordo com o art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 19 de novembro de 1927. — Coronel Alberto Lavanere-Wanderley, chefe do gabinete.

Segundo Batalhão de Caçadores

VENDA DE ANIMAES

De accordo com o § 14 do art. n. 45, do decreto n. 16.536, de 28 de junho de 1922, faço publico que no dia 7 de dezembro vindouro, ás 13 horas, no quartel do 2º batalhão de caçadores, á rua Dr. Porciuncula, São Gonçalo, serão vendidos, em hasta publica, 10 animaes pertencentes á carga deste batalhão, com

a resenha seguinte: Cavallo numero cinco, de pello zaino escuro, estrella pequena, pintas brancas no dorso, com treze annos de idade e um metro e quarenta e cinco centimetros de altura e avaliado em cento e vinte mil réis; cavallo numero sete, de pello rosilho, manchas brancas no dorso, calçado baixo dos posteriores e da mão direita e arminho da esquerda, com um metro e quarenta e cinco centimetros de altura e avaliado em cento e vinte mil réis; muar femea numero quatro, de pello rato escuro, com vinte e quatro annos de idade, e um metro e trinta e um centimetros de altura e avaliado em cem mil réis; muar macho numero cinco, de pello pinhão escuro, signal na face direita, com dezoito annos de idade, manchas brancas no dorso de ambos os lados e um metro e vinte e nove centimetros de altura e avaliado em cento e trinta mil réis; muar macho numero seis, de pello gateado claro, manchas brancas no dorso, com vinte annos de idade e um metro e seis centimetros de altura e avaliado em cem mil réis; muar femea numero dezoito pello rato, manchas brancas no dorso, calçado baixo nos mãos e alto dos pés, com dezoito annos de idade e avaliado em cem mil réis; muar macho numero dezanove, pello gateado claro, com quatorze annos de idade e um metro e vinte e quatro centimetros de altura e avaliado em cincoenta mil réis; muar macho numero trinta, pello tordilho claro, com dez annos de idade e um metro e vinte e oito centimetros de altura e avaliado em cento e trinta mil réis; muar numero trinta e um, de pello gateado, com nove annos de idade e um metro e vinte e sete centimetros de altura e avaliado em cincoenta mil réis, e muar macho numero trinta e dois, de pello tordilho negro, com um metro e vinte e sete centimetros de altura e avaliado em cem mil réis.

São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927. — *Almir Valente*, 1.° tenente contador, almoxarife.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MACHINAS DE ESCREVER, MACHINAS PHOTOGRAPHICAS E FILMS PARA MACHINAS PHOTOGRAPHICAS

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta directoria, publicado no *Diario Official* de 17, 18 e 19 do corrente, relativo á aquisição do material acima indicado.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1927. — *José Eurico Dias Martins*, pelo director.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CHRONOMETROS "OMEGA" E UM RELOGIO ELECTRICO "ATO"

Faço publico que na secretaria desta directoria serão recebidas no dia 1 de dezembro de 1927, ás 13 horas, propos-

tas de preços para fornecimento de dous chronometros "Omega" e um relógio electrico "Ato", de accordo com as especificações e condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1927. — *Sampaio Ferraz*, director.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURSO DE METHODOS DE EXPURGO

A comissão designada pelo Sr. ministro da Agricultura, para presidir ao concurso de metodos de expurgo, faz publico, pelo presente edital, que, a partir desta data até 2 de dezembro proximo, fica aberta a inscripção ao referido concurso, na Superintendencia do Serviço do Algodão, Palacio das Festas, Avenida das Nações.

Poderá inscrever-se toda e qualquer firma, pessoa ou empresa, brasileira ou estrangeira, que seja ou não concessionaria de patente, desde que se obrigue ás condições estipuladas neste edital.

A inscripção se fará mediante requerimento dirigido á comissão acima. Encerrada a inscripção, será marcado o inicio das experiencias, para cada caso, de accordo com a ordem verificada.

O concurso obedecerá ao programma seguinte, já approvedo pelo Sr. ministro:

I — Systema de aparelhos e reagentes:

- a) simplicidade de construcção e manejo da machina;
- b) capacidade da machina;
- c) rapidez do processo;
- d) custo da machina e custeio do methodo;

e) custo médio do expurgo em função da capacidade da machina;

f) verificação do poder germinativo das sementes, antes e depois da operação;

g) eficiencia do processo e inocuidade para o operador;

h) preferencia sobre machinas de fabricaçção nacional.

II — Systema de reagentes sem aparelhos:

- a) efficacia e energia de acção;
- b) inocuidade para o operador;
- c) custo;

d) custo médio da operação em função do tempo empregado e da quantidade de sementes submettidas á operação.

Para quaesquer outros informes, os interessados poderão dirigir-se á Secção Technica desta superintendencia.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1927.

— Pela comissão, *Alcides Franco*, chefe da secção technica da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 11ª Cadeira da 5ª Seção — ZOOTECNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 12 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 11ª cadeira — Zootecnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approvedo pela congregação, tirado a sorte 24 horas antes.

Na fórma do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em escrutinio secreto, approvedo pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funçção publica ficará dispensado da apresentaçção de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1927. — *Artidonio Pamplona*, Director da escola.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO DAS SALAS E GALERIAS DO EDIFICIO DO MUSEU.

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, a pag. 21.245 por espaço de seis dias.)

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927. — *Prof. J. Cesar Diogo*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 7.917

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 17 de novembro de 1927, se archivaram nesta repartição sob o numero 7.917, os seguintes documentos referentes a Grandes Moinhos do Brasil S.A., a saber:

Publica fórma da carta de autorizaçção do Governo, um exemplar do *Diario Official* de 1 do corrente, que publicou o decreto n. 17.961, de 25 de outubro ultimo, seguido da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 15 de setembro do corrente anno, que approvedo a alteraçção dos seus estatutos e o augmento do capital social; um exemplar da acta supra referida, publicas fórmas do recibo do deposito, de 10 %

do capital, augmentado, feito no The British Bank of South America Limited e do conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1927. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (Sobre duas estampilhas no valor total de 60\$000). Visto, *J. C.*, em 18 de novembro de 1927. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (8.605).

COMPANHIA BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICÁ

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 21 de novembro de 1927, se archivaram nesta repartição sob o numero 7.918, os seguintes documentos, referentes á Companhia Brasileira de Força Electrica, a saber:

Publica fôrma da Carta de Autorização do Governo, um exemplar do *Diario Official*, de 15 do corrente, com a publicação do decreto n. 17.970, de 8 do mesmo mez, referente áquella autorização, seguido de actos co-relativos, recibo de 10 % do capital feito no The Nacional City Bank of Nova York, publica fôrma do conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1927. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Sobre estampilhas federaes do valor de 60\$000). Visto, *J. C.*, em 22 de novembro de 1927. — *Isidoro Campos*, director. Continha um carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (8.612).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE UNIÃO DOS PROPRIETARIOS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Sociedade União dos Proprietarios, reorganizada em 2 de junho de 1890, época em que se extinguiu, conforme a lei a S. U. dos Proprietarios, Arrendatarios de Estalagens e Casas de Alugar Comodos na Cidade do Rio de Janeiro, tem sua sede no edificio proprio, á rua da Constituição n. 61, compõe-se de numero illimitado de socios de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, durará por tempo indeterminado e tem por fim: Defeza de direito, conforme o art. 14 dos estatutos. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e conselho. E' representada pelo procurador em juizo e fóra delle. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome desta sociedade expressa ou intencionalmente feitas pelos seus representantes A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com os artigos 39 e 40 dos estatutos. Os estatutos só poderão ser reformados após cinco annos de sua aprovação em assembléa geral. — *A Directoria*. (8.606)

ODÉON-CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Odéon-Club, fundado nesta Capital, onde tem sua sede, é uma sociedade civil recreativa, destinada a proporcionar aos seus associados diversões de todo o genero e bem assim funcionará uma sucursal no Estado do Rio de Janeiro, que será dirigida pela mesma directoria. E' administrada por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro. E' representada pelo presidente em juizo ou fóra delle. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que o presidente contrahir expressa ou intencionalmente em nome do club. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o artigo 48, paragrapho unico e art. 38. Os estatutos poderão ser reformados em assembléa geral, especialmente convocada para esse fim, preenchendo as formalidades exaradas no paragrapho unico do art. 48 dos estatutos.

A directoria:

Presidente, José Barbosa, bibliothecario do D. N. de Saude Publica.

Secretario, Antonio de Araujo Góes, escripturario do D. N. de Saude Publica.

Thesoureiro, Dr. Dario Leal, 1º official do D. N. do Ensino.

Conselho fiscal:

Dr. José Alves de Araujo Lima, 3º official do Departamento N. do Ensino.

João Cavalcanti de Albuquerque Mello, 2º official do D. N. de Saude Publica.

Djalma dos Santos Vianna, á disposição do secretario do Supremo Tribunal Federal. (8.600)

"SINAGOGA SEFARADITA CHALON" (ou KAAL KADOCH CHALON)

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A "Sinagoga Sefaradita Chalon" é uma instituição exclusivamente religiosa e foi fundada nesta Capital, onde tem sua sede á rua do Riachuelo n. 15, sobrado, para praticar a religião israelita, por tempo indeterminado. Será administrada por uma directoria eleita por quatro annos dentre os membros fundadores e bemfeitores e composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretario, 1º e 2º thesoureiros e procurador, sendo o presidente o seu representante legal. Os seus estatutos são reformaveis em "Reunião annual" quando a pratica o aconselhar, porém, não poderá ser dissolvida. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. São fundadores os membros activos que fizeram parte do Kaal Kadoch Chalon desde 1925. O seu fundo social será constituído de donativos. A directoria actual consta dos estatutos. — *A Directoria*. (8.611)

ANNUNCIOS

A' Praça

O abaixo assignado declara nada ter com as transacções da firma Ferro da Rosa & Comp., desta praça.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1927. — *José do Cabo*.

Reconheço a firma de José do Cabo.

Rio, 22 de novembro de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. Affonso Paula e Costa*, tabellião. (8.609)

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 de novembro, ás 2 horas, na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 26, 1º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de augmento de capital. Como se trate de assumpto que importa na alteração dos estatutos, a assembléa só se poderá constituir e deliberar com a presença de accionistas, representando dous terços (2/3) do capital social.

Rio, 13 de novembro de 1927. — *A Directoria*. (8.555)

Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social da companhia, á avenida Rodrigues Alves numeros 303/331, sobrado, ás 14 horas do dia 25 de novembro corrente, para reforma de estatutos e eleição de cargo vago na directoria.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1927. — *A directoria*. (8.505)

Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal

JUROS DE "DEBENTURES"

"Coupon" n. 7

Avisamos aos Srs. debenturistas que os juros a vencerem-se em 30 de novembro serão pagos em nosso escriptorio, á rua Buenos Aires n. 90, nos dias 5, 6 e 7 de dezembro a. c. das 13 ás 15 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, á razão de 8\$000 por coupon.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1927. — *A directoria*. (8.608)

A' Praça

JOSE MARIA TEIXEIRA & COMP., fa-

bricantes de calçados de couro, estabelecidos nesta Capital, á rua Dr. Maciel n. 83, communicam a esta praça, ás do interior e aos seus amigos e freguezes, que de conformidade com a alteração do contracto registrada na Junta Commercial da Capital Federal, em 17 do corrente mez, sob o n. 108.387, e para se habilitarem a servir melhor a sua estimada clientela, admitiram na sociedade o Sr. AGOSTINHO RODRIGUES DE SOUZA, experimentado conhecedor desta industria.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927. — *José Maria Teixeira & Comp.*

Reconheço a firma de José Maria Teixeira & Comp.

Rio, 21 de novembro de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *O tabellião, Paula e Costa*.

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927. — *Agostinho Rodrigues de Souza*.

Reconheço a firma de Agostinho Rodrigues de Souza.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião. (8.598)